

SESSÕES DO PLENÁRIO

54ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 18 de junho de 2024.

**PRESIDENTE: DEPUTADO ZÉ RAIMUNDO FONTES
(PRIMEIRO-VICE-PRESIDENTE)**

À hora regimental, 14h45, no relatório de presença, verificou-se o comparecimento dos(as) senhores(as) Deputado(as): Alan Sanches, Alex da Piatã, Antônio Henrique Júnior, Binho Galinha, Bobô, Cafú Barreto, Cláudia Oliveira, Dr. Diego Castro, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Eures Ribeiro, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Hassan, Hilton Coelho, Jordavio Ramos, José de Arimatéia, Júnior Nascimento, Jurailton Santos, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Leandro de Jesus, Luciano Araújo, Luciano Simões Filho, Ludmilla Fiscina, Marcelino Galo, Marcinho Oliveira, Marquinho Viana, Matheus Ferreira, Nelson Leal, Neusa Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pablo Roberto, Pancadinha, Pedro Tavares, Penalva, Raimundinho da JR, Roberto Carlos, Robinho, Robinson Almeida, Rogério Andrade, Rosenberg Pinto, Samuel Júnior, Sandro Régis, Soane Galvão, Tiago Correia, Vitor Azevedo, Vitor Bonfim, Zé Raimundo Fontes e Zó. (53)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Leitura do expediente.

OFÍCIOS

Da Deputada Maria del Carmen comunicando que, por motivo de saúde, necessitou de 08 (oito) dias para tratamento, conforme atestado médico apresentado, a partir de 13/06/2024.

Do Deputado Ricardo Rodrigues comunicando que esteve internado em unidade hospitalar no período de 06/06/2024 a 14/06/2024, devendo permanecer afastado das suas atividades laborais por 60 dias, conforme atestado médico apresentado.

Do Deputado Patrick Lopes comunicando que, por motivo de saúde, esteve ausente das Sessões nos dias 26 e 27 de fevereiro; 06, 11, 18 e 20 de março; 08, 10,

15, 22, 24, 29 e 30 de abril do corrente ano, conforme atestados médicos apresentados.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pequeno Expediente. **(Oradores inscritos)**

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre colega, o sempre elegante e sutil, Bobô.

O Sr. BOBÔ: Boa tarde, Sr. Presidente e demais deputados presentes. Eu quero fazer uma saudação muito especial aos defensores e às defensoras públicas que aqui se encontram.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Sr. Presidente, eu quero iniciar a minha fala fazendo um agradecimento ao governador Jerônimo Rodrigues pelos investimentos que estão ocorrendo em Senhor do Bonfim, minha cidade natal. É claro que não houve só a participação do governador, mas também a participação da emenda impositiva do deputado federal Daniel Almeida.

Eu faço questão de fazer esse agradecimento pela importância dessas obras. Não são obras vultosas, mas são obras significativas em comunidades que a gente considera e tem muito respeito, ou seja, em área rural, que a gente costuma dizer ser um pouco longe da sede, e também obras dentro do próprio município, ou seja, da própria cidade.

Para mim, é importante fazer esse agradecimento porque não foi fácil conseguir mobilizar o montante de recursos. Foram cerca de R\$ 8 milhões – R\$ 7,5 milhões – para que se pudesse fazer essas obras em comunidades que eu considero muito importantes no município do Senhor Bonfim, a começar pelo distrito de Carrapichel, onde nós fizemos a pavimentação da praça principal. A obra desse importante distrito de Senhor do Bonfim já foi entregue, há um período de tempo atrás, a pedido do vereador Quinho Carrapichel.

Também fizemos, e agora está em execução, os acessos a três comunidades importantes da cidade: Passagem Velha, Terreirinho e Cachoeirinha, embora sejam estradas vicinais, de responsabilidade do município. Mas, como o município não assumiu essa responsabilidade, nós tratamos de discutir com o secretário Sérgio Brito, da Seinfra. Aqui vai um agradecimento muito especial a esse secretário pela sua capacidade, pelo seu conhecimento e, acima de tudo, pela forma como nos recebe em seu gabinete e também pela capacidade de acelerar esse tipo de investimento.

Então, esses três trechos já estão em execução de obras de pavimentação asfáltica. A gente sabe da importância disso para aqueles moradores que moram um pouco distante da sede, a gente sabe o quanto é importante ter uma estrada boa, de qualidade e, assim, ter uma segurança para transitar.

Então, esses acessos – Passagem Velha, Terreirinho e Cachoeirinha – estão em andamento. Nós também estamos concluindo sete obras no distrito de Igara, que é o maior distrito da nossa cidade, totalizando três praças e quatro ruas, investimentos

bastante significativos. Também fica o meu agradecimento ao secretário Sérgio Brito e ao deputado federal Daniel Almeida, que colocou emenda impositiva para que essas obras pudessem sair do papel. Nós estamos finalizando a última rua para poder entregar à população esse conjunto de investimentos no distrito de Igara.

Por fim, Sr. Presidente, mas não menos importante do que eu já citei, recentemente demos a ordem de serviço em uma comunidade dentro da sede de Senhor do Bonfim, no bairro da Grande Olaria, ou seja, no Loteamento Jonas Costa, sendo um investimento de R\$ 1,5 milhão em pavimentação de seis ruas dessa comunidade – repito, no centro da cidade Senhor do Bonfim –, totalizando um pouco mais de R\$ 7 milhões em investimentos no nosso município.

Nesse caso, foi feito um trabalho com a Conder. Portanto, eu queria mandar um abraço e agradecimento ao nosso presidente Trindade, da Conder. Então, fica o registro de agradecimento em nome da população que está se beneficiando com esses investimentos em Senhor do Bonfim.

Mais uma vez, repito, tanto no distrito de Carrapichel, com Quinho Carrapichel, como no distrito de Igara, com os pedidos de Quinho e de Marquinhos; também nas ruas do Loteamento Jonas Costa, a pedido de nosso querido George Catatau; e também, é claro, em Passagem Velha, Terreirinho e Cachoeirinha, a pedido da vereadora Lucia.

Então, esse conjunto de investimentos é extremamente importante...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e não vem só melhorando a qualidade de vida das pessoas que moram nessas comunidades, mas também gerando emprego e postos de trabalho na nossa cidade. Portanto, fica o meu agradecimento ao nosso querido governador Jerônimo Rodrigues, sem esquecer de enaltecer também o papel do deputado federal Daniel Almeida nessas conquistas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Parabéns, nobre deputado Bobô, pelas obras, pelas realizações na nossa querida cidade de Senhor do Bonfim.

Eu gostaria de registrar a presença de alunos do Programa Universidade nas Comissões, alunos visitantes do curso de Direito da Uneb, liderados pela professora Gisely Barreto.

Dando continuidade ao Pequeno Expediente, convido o nobre deputado Tiago Correia. (Silêncio) Não se encontra. Robinson? (Silêncio) Neusa Cadore? (Silêncio) Não se encontram. Leandro de Jesus.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra o deputado Leandro de Jesus.

O Sr. LEANDRO DE JESUS: Cumprimento todos os colegas presentes, o Sr. Presidente, também todos os defensores, que ainda estão lutando por uma causa justa. Aqui estamos para dar todo o apoio necessário.

Hoje, subo a esta tribuna, mais uma vez, realmente estarecido com os números da vergonha, do vexame que a nossa Bahia vem passando, é um vexame que não pode deixar de ser analisado porque se trata de uma situação que tem levado incontáveis baianos à situação dramática de estar sob intensa ameaça de violência em nosso estado da Bahia.

Para... Não posso dizer que isso é para a nossa surpresa porque, com o governo que está aí, ou melhor, o desgoverno, não é surpresa para ninguém, esses números já duram há mais de 10 anos e vêm se superando. Hoje, para a nossa tristeza – mas não surpresa –, a Bahia tem as cinco cidades mais violentas do Brasil. Essas são as informações apresentadas pelo *Atlas da Violência 2024* – são dados e fatos –, na Bahia nós temos as cinco cidades mais violentas do país. Está aqui a matéria, ela foi divulgada hoje.

Com as suas respectivas taxas de homicídios, são elas: Santo Antônio de Jesus, Jequié, Simões Filho, Camaçari e Juazeiro. Então, das cidades mais violentas, as cinco primeiras do Brasil estão na Bahia. Como se não bastasse isso, das dez cidades mais violentas, sete são da Bahia, e a nossa capital, Salvador, está em nono lugar.

Por isso, eu tenho alertado a população, inclusive amigos e familiares, que hoje nós vivemos uma situação de guerra na Bahia. Basta olhar nos noticiários. Ainda hoje, mais uma notícia estarecedora, mas que se transformou no cotidiano do povo baiano: “*Mulher é retirada de casa por traficantes e morta em Tancredo Neves.*” Será que as ativistas virão aqui? As deputadas ativistas virão aqui pra criticar as facções que assassinaram essa mulher? Será que terão coragem para sair em defesa dessa mulher? Via de regra, o que eu vejo aqui é que não há defesa.

Quando se trata de assassinatos praticados por facções contra mulheres ou até contra crianças, os ativistas de esquerda se calam. Por que será? Por que será? Fica a pergunta. Mas são esses números, essa violência estimulada pelo PT, que abriu as portas para a criminalidade e fez com que chegássemos à situação de termos esse número de guerra.

As cinco cidades mais violentas do Brasil estão na Bahia, e a culpa é de quem? Quem governa este estado já há quase 20 anos, há cinco mandatos consecutivos? Quem? Eu não sou. Essa é a realidade. Briguem com os dados, briguem com os números...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) fatos são fatos. Mas, graças a Deus, o povo baiano está abrindo os olhos e hoje entende que o PT significa maldição, que o 13 significa destruição e que aquela estrela vermelha é a estrela da morte, da perdição. E, com toda a certeza, nos próximos anos, isso vai mudar porque ninguém aguenta mais o PT.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo a ordem de inscrição, eu concedo a palavra ao nobre deputado Zó.

O Sr. ZÓ: Presidente, é com muito pesar que eu subo a esta tribuna hoje para narrar um acidente ocorrido no domingo, na estrada entre Remanso e Casa Nova. O nosso prefeito de Remanso, Marcos Palmeira, do PCdoB, estava se dirigindo a Sobradinho, com toda a sua equipe, para um evento com o governador Jerônimo Rodrigues, onde estavam várias lideranças políticas da região e da Bahia. Mas, infelizmente, um outro carro, ao fazer uma ultrapassagem irregular, colidiu com o veículo em que o prefeito ia, e nós perdemos o amigo Michel Mendes, motorista e assessor do prefeito, um jovem que acabara de completar, no dia 4 de junho, 38 anos.

Ele veio a óbito na hora, e, por sorte, o nosso prefeito e as outras pessoas que estavam no carro, no banco de trás – o vereador Alair, do PT, e Laio, que faz a sua assessoria de comunicação –, sofreram escoriações e estão vivos. O prefeito Marcos Palmeira foi hospitalizado porque fraturou o tornozelo e a parte superior do braço esquerdo também.

Ele fez as cirurgias ontem à tarde, está bem, em recuperação. Eu tenho acompanhado o estado dele, estive ontem no hospital com ele, está bem, em recuperação, mas, infelizmente, hoje fazemos uma nota de pesar pelo falecimento do nosso amigo e assessor do prefeito Marcos Palmeira, o Michel, que era muito amigo, um amigo de verdade, uma pessoa de alma leve, de muito equilíbrio emocional.

Mas, infelizmente, nas estradas que a gente corta quase diariamente na Bahia – não é isso, senhores e Fátima, que anda bastante no interior? –, um motorista imprudente, errado – que faleceu também, infelizmente – colocou essas vidas em risco, e o Michel faleceu. Neste momento, a gente lamenta e manda a nossa solidariedade e os nossos sentimentos à família de Michel, aos seus amigos, à população de Remanso.

Então, é para isso que eu venho aqui, hoje, fazer esse registro, é uma cidade pela qual eu tenho muito carinho, uma cidade que, desde a minha primeira eleição... É a cidade em que meu pai nasceu, a cidade dos meus avós paternos, a cidade onde eu tenho muitos parentes por parte do meu pai. E, em todas as minhas eleições, depois de Juazeiro, Remanso foi a segunda cidade em votação nominal, me ajudando a ter esses três mandatos de deputado estadual aqui, na Assembleia.

Também queria fazer um registro rápido da minha alegria porque a nossa luta em relação à não majoração do preço da água da adutora da Mineração Caraíba... Eu já externei aqui que são, só de área irrigada, em torno de 3 mil hectares que estão sendo irrigados lá, produzindo frutas, verduras, fora a criação de caprinos e ovinos a que essa água atende, fora o atendimento a mais de 100 mil pessoas.

A adutora da Mineração Caraíba, que iria majorar de R\$ 38 para R\$ 57 o preço do metro cúbico... Por causa dessa fatalidade, eu não pude participar ontem da reunião na Mineração Caraíba, mineração que tinha congelado por 90 dias o aumento da água. Congelou até dezembro e vai mudar o índice desse aumento, que, se fosse agora, iria aumentar somente R\$ 0,02.

Nós estamos tratando sobre a criação do distrito para ter uma redução no valor dessa água. Quero parabenizar a equipe que esteve lá, Tutola, Bruno, Fernando...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) e o vereador Mitu, do PCdoB de Juazeiro, e agradecer a toda a equipe da Mineração Caraíba, na pessoa do seu diretor, Dr. Marcos, pela compreensão, pela sensibilidade para que a gente encontrasse esse caminho, que vai favorecer muito...

Infelizmente, essa é uma luta do povo de Juazeiro, dos agricultores e dos moradores da região da adutora, nenhum prefeito nunca, Eures, abraçou essa luta, como se fosse uma luta somente dos agricultores, como se não fosse uma luta econômica do nosso município.

É por isso que eu sou pré-candidato a prefeito de Juazeiro, para abraçar todas as lutas da população daquela cidade. Essa luta não é uma luta, deputada Olívia, deputado Rosemberg, somente da população de Juazeiro, é uma luta que envolve, pelo menos, seis municípios pelo direito à água, pelo direito à produção, por uma tarifa justa e pelo direito, principalmente, da continuidade do povo do interior no interior, com condições dignas de vida.

Um abraço, muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nossa solidariedade, companheiro Zó, aos familiares dos nossos companheiros que foram vítimas desse acidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Seguindo a ordem do Pequeno Expediente, eu convido o deputado Marquinho Viana. (Silêncio) Não se encontra. Convido o deputado seguinte, Eures Ribeiro, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. EURES RIBEIRO: Sr. Presidente, distinta Mesa Diretora, cumprimentar os defensores públicos, que são a cara da Justiça gratuita para os pequenos neste estado. Sem Defensoria Pública, os humildes e os pequenos teriam muitas dificuldades para ter acesso à Justiça. E o trabalho de vocês é plausível pelo estado inteiro. Parabéns pela luta de vocês. (Palmas)

Dizer, Sr. Presidente, membros desta Mesa Diretora, que a gratidão é uma virtude muito nobre, e na vida pública, muitas vezes, ela é despercebível. Tenho 35 anos de vida pública e sempre soube ser grato e agradecer a todos os que fazem, principalmente aos que fazem pela minha terra, Bom Jesus da Lapa.

Venho aqui, a esta tribuna, agradecer ao governador Jerônimo porque a feira de saúde esteve em Bom Jesus da Lapa para atender à nossa população, que está carente de serviços públicos de saúde. E o governador veio a atender ao município com a feira de saúde.

Eu venho aqui, a esta tribuna, agradecer ao governador, que mostra o seu compromisso com Bom Jesus da Lapa, com o nosso povo e com a nossa gente.

Também parabenizar o Ministério Público, que criou o *site* da transparência para que os municípios da Bahia, voluntariamente, pudessem apresentar os gastos com os festejos juninos. E 322 municípios, espontaneamente, os colocaram no portal da transparência do Ministério Público, expondo os gastos que terão no período junino.

Quero parabenizar os municípios que mostraram transparência, que mostraram que o acesso às informações dos gastos com o dinheiro público tem que estar à

disposição da sociedade. Mais de 300 municípios da Bahia, voluntariamente, postaram, nesse *site* da transparência do Ministério Público, -os seus gastos, demonstrando, assim, a lisura, demonstrando, assim, a transparência com o gasto público e com as finanças públicas.

Por fim, Sr. Presidente, desejar a todos felizes festejos juninos que se aproximam. O São João é época de confraternizar, é a nossa festa mais querida, tanto o São João como o São Pedro, época de confraternizar com o povo da Bahia.

Um feliz São João a todos, aos parlamentares e à população da Bahia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Eures Ribeiro.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Convido o deputado Euclides Fernandes. (Silêncio) Não se encontra.

Com a palavra o deputado Hilton Coelho pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: Antes de tudo, parabenizar a ocupação das galerias aqui pelas defensoras e defensores públicos. Eu vou botar aqui a nossa plaquinha em relação a esse mistério. Nós estamos no período de São João, e tem aquela música que, deputado Pablo, é muito emblemática para o período pelo qual nós estamos passando: “*Cadê a flor que tava aqui? Poluição comeu.*” E a pergunta é: cadê o PLC 154? A confusão parece ter comido.

Mas eu vou tratar dessa situação daqui a pouco porque eu quero falar aqui de dois elementos que estão diretamente ligados a ela: a primeira coisa é a situação ambiental. Todos acompanharam aqui a situação de Boipeba, a luta que nós fizemos contra um grupo que tinha o objetivo de fazer um grande complexo, um grande condomínio na Ilha de Boipeba, e abocanhar quase um quarto daquela ilha.

Famílias que envolviam, que tinham em sua relação, inclusive, a poderosa família Marinho, foram derrotadas. E, para isso acontecer, nós tivemos que contar com a firmeza, com a habilidade e, sobretudo, com o compromisso com a maioria da nossa população, com as comunidades tradicionais e com as populações ribeirinhas demonstrado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Eu estive na audiência pública que teve a Defensoria como vanguarda, e ficou muito evidente como se tratava de um processo de grilagem de terras, uma escritura precária que não dava nenhuma condição para esses barões abocanharem o território.

E, ainda que isso tenha acontecido, a vitória do nosso povo, Boipeba está, mais uma vez, ameaçada. Até cercas elétricas, deputada Fátima, estão colocando na praia para que a comunidade pesqueira não consiga exercer sua atividade econômica. Tentam esmagar as comunidades tradicionais, como nós vimos ontem na audiência sobre as mineradoras na Bahia. Os nossos litorais passam por isso. E quem está lá, mais uma vez, com a postura firme? A nossa Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Mais uma vez, o debate que foi colocado aqui sobre o problema da violência. Eu só queria lembrar aos navegantes que são navegantes de conveniência, porque conhecem os dados... Fizeram, inclusive, recentemente, aqui, uma audiência pública

para homenagear os CACs (colecionadores, atiradores desportivos e caçadores), desconsiderando o fato de que, em 2018, nós tivemos o registro, a legalização de armas, em torno de 59 mil armas, no Brasil. Em 2023, após o governo de Bolsonaro, esse número cresceu para 460 mil.

Ou seja, a sociedade brasileira, deputada Olívia, está encharcada de armas, inclusive de grosso calibre, por causa dessa política de beneficiamento a essas empresas e da articulação desse campo político com o que existe de pior na sociedade. Eles, sim, estão articulados com os esquemas da máfia, desse poder paralelo, e também se sustentam nesse esquema para conseguir se reproduzir no poder.

E o debate na Bahia, de fato, é um debate muito complexo. O governo não tem respondido de forma alguma. Nós tivemos uma audiência pública aqui para discutir esse tema, e o governo faz uma tentativa, que é o chamado Programa Bahia pela Paz, uma reedição do Pacto pela Vida, em relação ao qual nós vamos votar, aqui, uma alteração no PPA que deve viabilizar a sua implementação.

Mas ele precisa ser acompanhado de um debate democrático sobre essa situação, que é extremamente complexa e extremamente danosa ao nosso povo. Para isso, mais uma vez, a nossa...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) Defensoria Pública tem feito um trabalho maravilhoso.

Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que esta Casa precisa ter a coragem política. As sinalizações que se tem do governo são, mais do que nunca, as de que o projeto está pronto, as alterações teriam sido feitas. Então, nós temos simplesmente que votar. Já são 27 dias de greve de uma Defensoria que é do estado, que é referência em todo...

(O Sr. Presidente faz soar as campanhas.)

(...) o país na afirmação de tudo que é importante para a construção das defensorias públicas no Brasil, Sr. Presidente. A Bahia é vanguarda nacional da afirmação desse direito do povo defendido por todas as defensorias do país. Mas, infelizmente, é a vice-lanterninha do ponto de vista do reconhecimento.

E a grande dívida que se tem – para concluir, Sr. Presidente – com a Defensoria Pública, os defensores e defensoras, do ponto de vista das suas carreiras, é desta Casa, porque esta Casa tem de votar o projeto que faz a reestruturação da carreira e garante a equiparação em relação ao resto do sistema de Justiça.

Como é que agora a Defensoria, que é essa pela qual todo mundo sobe aqui, como fez o deputado Eures, para dizer que defende, que admira, essa que é a instituição, deputado Pablo, V. Ex.^a que tem o compromisso com esta Casa, que todo mundo diz admirar porque, realmente, defende os mais...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

O Sr. HILTON COELHO: (...) vulneráveis, é justamente a que vai ficar fora do sistema de Justiça do ponto de vista da sua valorização?

Então, volto a dizer, Sr. Presidente, são 27 dias de greve. Ontem teve manifestação na frente da governadoria, e é um grito de socorro por parte da

Defensoria Pública do Estado da Bahia, que não pode continuar contrastando com as outras defensorias do nosso país...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

O Sr. HILTON COELHO: Aprovação do PLC nº 154/2023 já!

(As galerias se manifestam com palmas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra, seguindo a ordem de inscrições, ao deputado Vitor Bonfim. (Silêncio) Não se encontra.

Com a palavra deputada Olívia Santana pelo tempo de 5 minutos.

A Sr.ª OLÍVIA SANTANA: Sr. Presidente, colegas deputados, deputadas, servidores desta Casa, visitantes, quero saudar de maneira muito especial as defensoras e os defensores que seguem na luta pelo PLC nº 154, para que ele seja aprovado nesta Casa. Contem com o nosso apoio e a nossa solidariedade à luta justa de cada uma e cada um de vocês.

Quero saudar também os estudantes de Direito Constitucional da Universidade do Estado da Bahia (Uneb), que estão aqui visitando a nossa Casa.

E quero dizer, Sr. Presidente, que eu tenho muito orgulho, sim, de ser uma deputada feminista, da luta dos direitos das mulheres, uma deputada antirracista e vou sempre usar a tribuna para defender essas pautas em que eu acredito e das quais eu faço parte, porque, antes de ser deputada, eu tenho uma história de luta, de batalha em defesa dos direitos humanos.

Enquanto alguns sobem a esta tribuna para nos atacar, eu quero resgatar... Eu sei das insatisfações porque a gente tem usado a tribuna para falar contra o PL nº 1.904/2024, esse PL nefasto, vergonhoso, atrasado, que tenta violentar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. Mas a nossa voz sempre se erguerá, porque é um absurdo, é muito difícil ser mulher num país como o Brasil.

Olhem as manchetes, olhem só essas manchetes: a primeira, (lê) “Mulher contrai infecção e descobre que seu marido fazia sexo com cadáver”; a segunda, (lê) “Mulher pula do quinto andar de um prédio após namorado espancá-la e ameaçá-la de morte”, porque descobriu que ela estava grávida dele; terceira notícia absurda, abominável, (lê) “Pai estupra filha traqueostomizada na UTI de um hospital”.

Eu não vejo nenhum desses deputados bolsonaristas que ficam aqui dando suas indiretas para mim subirem à tribuna para falarem desses comportamentos horrorosos, nefastos, patriarcais, misóginos, destrutivos. Essas são apenas algumas manchetes que eu acabei de ler e que nos obrigam, todas nós mulheres que militamos, que vamos para a luta em defesa dos direitos das mulheres, porque nós queremos um Brasil, deputado Zé Raimundo, de igualdade...

Essa luta não deveria ser só nossa porque é uma luta civilizatória, é uma luta pela vida, deputado Hilton, como bem V. Ex.ª destacou aqui. Enquanto os deputados bolsonaristas estavam defendendo e votando a favor da liberação de armas; votando, dando golpe nos direitos das mulheres para tentar criminalizá-las, criminalizar

meninas estupradas... Mas não levantam as vozes contra estupradores, agem na calada da noite, usam a fé das pessoas para manipular e acumular poder político, poder econômico.

Essa gente que fez esse PL é a mesma que defende pena de morte, que defende liberação generalizada de armas, como a gente viu durante o governo de Bolsonaro, é a mesma. Só cabe a nós fazermos uso da palavra, irmos às ruas, deputado Robinson, protestar, manifestar a nossa indignação contra isso...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Isso não é civilização, isso não é atuar em nome de Deus, em nome de Jesus. Isso é atuar contra o direito à liberdade, à existência, ao livre arbítrio, à existência digna das pessoas. Querem transformar o Brasil numa teocracia. Este país é uma democracia, ainda imperfeita, mas a nossa luta haverá de construir um Brasil de igualdade...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) Nós, mulheres, não somos propriedades de nenhum homem. Nós somos livres e queremos o exercício pleno da nossa liberdade, da nossa dignidade, com direitos constitucionais iguais e com direitos materiais iguais! A igualdade não pode ser uma quimera, não pode ser letra morta da lei, a igualdade se faz na prática.

Como mulher marxista, comunista, sim, quero dizer que é a prática o critério da verdade, e nós estamos aqui para incomodar. Os incomodados vão ter de engolir, sim, a nossa voz, a nossa palavra, porque nós não estamos aqui para abaixar a cabeça para ninguém, para nenhum bolsonarista...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) Vamos lutar pela derrubada do PL nº 1.904/2024 porque Arthur Lira, em vez de votar a urgência de um projeto violento contra mulheres e meninas...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputada.

A Sr.^a OLÍVIA SANTANA: (...) deveria trabalhar em favor do povo brasileiro.

É isso. Muito obrigada pela sua tolerância, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. Dr. Diego Castro: Presidente, pela ordem, por favor.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

O Sr. Dr. Diego Castro: Eu peço... eu peço, por favor, que a Mesa...

O Sr. Rosemberg Pinto: A deputada não citou o nome dele.

O Sr. Dr. Diego Castro: (...) eu solicito à Mesa que...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Calma. Calma.

O Sr. Dr. Diego Castro: (...) retire, das notas taquigráficas, os termos indiretamente utilizados pela deputada que associam...

O Sr. Rosemberg Pinto: Não teve ofensa a ninguém.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não cabe...

O Sr. Dr. Diego Castro: (...) associam a apologia ao estupro ao bolsonarismo e aos demais bolsonaristas.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) Não cabe questão de ordem.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Oh, Diego, isso aí não precisa de uma questão de ordem.

(Alguns deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Atenção! Atenção! Não cabe questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu concedo a palavra ao nobre deputado Robinson Almeida pelo tempo de 5 minutos. Robinson Almeida com a palavra! Robinson Almeida com a palavra!

(Alguns deputados falam ao mesmo tempo.)

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, vamos ter calma e ouvir o contraditório aqui na Casa da democracia, que é o Parlamento.

Sr. Presidente, eu também quero manifestar a minha posição contrária a esse PL nº 1.904/2024. Eu creio que criança não é mãe e estuprador não é pai. Não se pode mudar a legislação brasileira para querer penalizar as vítimas de um crime hediondo, que é o crime de estupro.

Creio que o Brasil já tenha legislação suficiente para enfrentar essa matéria. Essa urgência que foi votada na Câmara dos Deputados não ajuda a resolver e a enfrentar os problemas do Brasil. Eu acredito que o país precisa proteger as nossas crianças vítimas de violência sexual, vítimas de violência física...

(Vários deputados falam ao mesmo tempo.)

(Há tumulto no Plenário.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Atenção! Atenção! Há uma questão de ordem, a Mesa vai exigir... vai exigir silêncio.

(Há tumulto no Plenário.)

Eu convido aqui a segurança! Eu convido aqui a segurança! A segurança, por favor.

(Vários deputados falam ao mesmo tempo.)

(Há tumulto no Plenário.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu suspendo a sessão por até 15 minutos, suspendo a sessão por até 15 minutos. Está suspensa a sessão por até 15 minutos.

(Sessão suspensa.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, vamos tranquilizar o ambiente para podermos retomar a sessão. Eu suspendi a sessão por até 15 minutos, mas vejo que já há possibilidade de a retomarmos. Correto?

Os líderes, por favor, retornem aos microfones do Plenário, eu vou retomar a sessão. Por favor, que a técnica reabra a sessão.

Eu vou devolver a palavra ao nobre deputado Robinson para que ele conclua o seu tempo no Pequeno Expediente.

Eu registro as presenças dos alunos do Escritório de Direito Econômico, são estagiários do escritório. Sejam bem-vindos ao programa Escola do Legislativo.

E eu faço, mais uma vez aqui, o apelo aos nobres colegas deputados e deputadas: serenidade, porque o parlamento é isso, são ideias, são debates, são conceitos. Vamos ter calma, vamos ter tranquilidade, porque o mundo real é lá fora, nós somos representações desse mundo. E aqui, quanto mais capacidade de compreender o que se passa na sociedade tivermos, melhor para o Parlamento.

Por isso, eu gostaria de retomar. Agora sim, por favor, marquem o tempo do nobre deputado Robinson para que ele conclua a sua fala.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, não posso retomar este discurso senão prestando solidariedade à deputada Olívia Santana, que foi aqui agredida verbalmente.

Os deputados, no jogo parlamentar, têm o direito ao contraditório, foi pedido uma questão de ordem ao presidente, que não foi dada. Esta tribuna aqui é livre para que sejam expressas as opiniões de cada um. Então, quando a gente abandona a força do argumento para utilizar o argumento da força, certamente não estamos respeitando uma regra básica da democracia, que é conviver com as divergências e com as diferenças.

Eu também sou contrário a esse projeto de lei, ele é desnecessário ao país, já há uma legislação que cobre todas as questões relacionadas a essa matéria. Não se pode buscar criminalizar as vítimas. Criança não é mãe, estuprador não é pai, então esse projeto não tem cabimento em nosso país. Eu creio que essa é mais uma maneira de se tirar as necessidades que o país enfrenta do centro do debate com discussões desnecessárias, secundárias, pois o Brasil, nessa matéria, já está protegido com a legislação. Então, minha solidariedade à deputada Olívia Santana.

Sr. Presidente, hoje nós fizemos uma audiência pública sobre o Programa Luz para Todos, executado pela Coelba, e, mais uma vez, ouvimos a reclamação da sociedade sobre a má prestação desse serviço por essa concessionária. O Programa Luz para Todos já atingiu 715 mil domicílios baianos, há ainda uma necessidade de expansão de cerca de 60 a 70 mil ligações, e estamos na expectativa de aprovação da 12ª tranche, liberando cerca de 30 mil ligações para ampliar a oferta de energia elétrica na zona rural.

A questão que se colocou hoje é a necessidade de mudar o sistema elétrico de oferta dessa energia na zona rural, pois ele foi concebido de maneira monofásica, que não tem a potência necessária para impulsionar a atividade da agricultura familiar, do empreendedorismo rural.

Quem precisa acionar um motor, uma bomba, uma capineira, uma roçadeira elétrica não tem a energia necessária, e por isso foi reivindicado à Coelba que altere o sistema elétrico da modalidade de rede monofásica para rede trifásica. Essa é uma das iniciativas que nós tratamos hoje.

Sr. Presidente, também quero colocar aqui a minha indignação com a Prefeitura de Salvador, que liberou, às escondidas, o alvará para que a Odebrecht possa construir três torres na Praia do Buracão, esse é mais um atentado.

A Bahia, inclusive, reforça o ditado popular, “pense num absurdo, na Bahia tem precedente”, formulado por Octávio Mangabeira. E a Bahia já abre um precedente em relação à privatização das praias no Brasil, mesmo em momento anterior à aprovação da PEC que tramita no Congresso Nacional.

Nós somos contrários a esse alvará, pois não há nenhum estudo de impacto ambiental do sombreamento sobre a praia do Rio Vermelho, um dos cartões postais de Salvador e da Bahia. E o prefeito liberou esse alvará sem nenhum tipo de base legal para que essa empresa possa construir três espigões, verticalizando uma das orlas mais bonitas da capital, com 18 andares por torre, que serão ocupados por alguns milionários com o privilégio de estar praticamente dentro do mar de Salvador.

Esse é mais um dos crimes ambientais cometidos pelo prefeito, que fez a venda de várias áreas verdes da cidade para o setor imobiliário, que não tem parado com sua sanha de acimentar a cidade, de criar políticas de agressão ao meio ambiente, não se importando com a emergência climática que tem colocado várias comunidades, estados e cidades, como no Rio Grande do Sul, numa situação de calamidade pública.

Então, viva à luta do movimento SOS Buracão, e vamos resistir para derrubar, na Justiça, esse alvará.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Robinson.

(Não foi revisto pelo orador.)

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Grande Expediente.

Eu passo a palavra ao orador inscrito, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, servidores e servidoras, imprensa, visitantes, primeiro, eu queria zerar essa questão que aconteceu recentemente aqui, há pouco tempo. Já conversei com o líder Tiago Correia para que a gente possa evitar situações que levem a esse tipo de movimentação no Plenário.

Aqui há homens e mulheres que disputam ideias e que não podem, lado a lado, sofrerem acusações do ponto de vista pessoal. Eu, obviamente, como cidadão e como líder da bancada, tive que me posicionar na defesa da deputada Olívia Santana, na defesa do direito da sua manifestação. Se, obviamente, aconteceram, em quaisquer das falas, acusações que possam atingir individualmente qualquer parlamentar, é natural que a Presidência da Casa avalie e retire aquilo que não se permite na fala pública.

Mas nós precisamos entender que vivemos um debate na sociedade que é um debate em que uma pauta conservadora, na minha opinião, uma pauta que retira direitos da cidadania, ela é colocada no sentido de transformar uma sociedade com

opinião, com respeito, com individualidade e coletividade em algo que, na realidade, machuca os direitos individuais e os direitos coletivos.

Sobre essa pauta que a deputada Olívia colocou aqui, que é debatida no Congresso Nacional, não vejo nada mais retrógrado, mais atrasado do que isso do ponto de vista de que se cria uma lei, ou há a possibilidade de se criar uma lei, que é pior do que o regramento atual quando se parte da concepção da liberdade das mulheres neste país.

E, nesse ponto, deputada Olívia, V. Ex.^a tem razão, e o tem todos os outros oradores que se posicionaram nesse sentido. Nós temos uma pauta no Congresso Nacional com o objetivo de trazer um debate para a sociedade a partir de uma visão de retrocesso sobre os direitos individuais em relação ao mundo inteiro.

Ontem, deputado Marcelino, eu vi aqui a manifestação de alguns parlamentares, às vezes o debate de determinadas posições está distante da realidade social. Nós precisamos avançar para os direitos individuais de forma que eles não possam prejudicar as pessoas individualmente, e me parece que há uma tentativa de colidir com a individualidade e o direito das pessoas de escolherem os seus caminhos.

Então, nós precisamos colocar isso, não é o ponto específico, deputada Olívia, o que está se debatendo, mas é lógico que ele é a ponta do iceberg, nós precisamos debater que sociedade estamos construindo neste mundo contemporâneo.

Eu tenho 68 anos, eu sei e passei, como diversos outros passaram aqui, as opressões dos governos a partir de 64, que impediam que as pessoas pudessem se manifestar em pequenas reuniões. Imagine do ponto de vista público, quantas pessoas perderam as suas vidas na luta para que a gente pudesse trazer o país para um processo de democracia? Porque quem viveu aquele momento, às vezes, não percebe que o seu discurso contradiz uma luta histórica da sociedade brasileira para que essas mesmas pessoas pudessem estar neste Plenário.

Nós precisamos fazer uma reflexão do que estamos vivendo e do que vivenciamos lá atrás. As disputas para as representações, quando se davam, elas se davam entre as pessoas do interesse da elite e com a visão de concentração de poder. Foram necessárias lutas de brasileiros e brasileiras para que pudéssemos estar aqui expressando as nossas opiniões.

Eu não tenho nenhum problema com o fato de cada um expressar as suas opiniões, seja defendendo uma tese, seja defendendo outra tese. Mas nós precisamos respeitar as opiniões das pessoas porque foi para isso que muitos dos nossos foram às ruas disputar uma sociedade em que tivessem a oportunidade de expor as suas opiniões.

Quantos e quantas tiveram que expor as suas opiniões por meio da arte? Que o diga Chico Buarque de Hollanda, que o diga Milton Nascimento, que o digam os diversos artistas que, para colocar a público as opiniões da contracorrente, tiveram que usar a sua inteligência cultural, para que a gente pudesse estar, neste momento de hoje, fazendo as falas que nós fazemos aqui, seja numa visão da direita, da esquerda, dos progressistas ou dos conservadores.

Então, eu acho que nós precisamos ter este espaço como um espaço de debate e de respeito às pessoas. E é legítimo que, às vezes, nós nos exaltemos em

determinadas posições, mas desde que não ultrapasse os limites do respeito à personalidade das opiniões diferentes.

Então, presidente, eu fiz questão de ressaltar isso aqui para que a gente possa retomar as discussões com o respeito que merecem as representações parlamentares aqui nesta Casa. Ninguém aqui representa a sua pessoa isoladamente, as pessoas aqui representam ideias, representam outras pessoas, outras posições.

Então, deputada Olívia, eu quero aqui, diante disso, me solidarizar com V. Ex.^a e com a sua opinião da mesma maneira que respeito as opiniões que ontem e hoje foram postas aqui com relação às políticas nacionais que estão sendo debatidas.

Eu acho que nós não podemos mais adjetivar as pessoas ou as opiniões, nós precisamos apresentar posições contrárias se tivermos posições contrárias, encontrarmos um caminho. A sociedade, ela não pode mais vivenciar o que vivenciamos há 6 anos, quando a sociedade era dividida, uma sociedade em que as pessoas não podiam emitir as suas opiniões sem serem desrespeitadas nas suas posições públicas.

E aqui, deputado Jurailton, eu sou uma das pessoas, eu sou católico por concepção, mas acho que nós precisamos respeitar todas as opiniões religiosas e que se organizam na sociedade brasileira e na sociedade baiana, isso tem que ser de todos, não pode ser de uma parte das organizações, das opções religiosas. O quanto, o quanto as religiões de matriz africanas foram estigmatizadas, inclusive, aqui dentro desta Casa?

Com todo o respeito a cada uma das opiniões, mas se o país é laico, se esta Assembleia, ela é plural em opiniões, é preciso que, nela, da mesma maneira, tenha todas as opiniões religiosas, todas as ideias, como esta que está exposta aqui. Senão, não é uma casa de diferentes, de posições diferenciadas, é isso que a gente precisa debater, deputado Zé Raimundo.

Nós, como parlamentares, precisamos fazer dos debates aqui, nesta Casa, opiniões que reverberam na sociedade ou trazer as posições da sociedade para dentro desta Casa Legislativa. Eu acho que é isso que nós precisamos fazer neste período de muitas dificuldades.

Há um movimento internacional do ponto de vista da redução ou da luta pela redução dos direitos individuais e coletivos sob a falsa ideia de que é preciso ter uma opinião. Não é uma opinião, são diversas opiniões, e essas opiniões precisam ser respeitadas em cada canto da nossa sociedade, é por isso que nós vamos encerrar este semestre respeitando todas as opiniões.

Aqui tivemos momentos de embates do ponto de vista dos projetos ou talvez até da falta de debate sobre alguns projetos que ainda não tramitam ou que tramitam, e não chegou ao Plenário desta Casa, é da naturalidade do Parlamento.

Por isso que hoje eu quero afirmar que também me senti atingido quando se disse, neste Plenário, que foi esse governo do Partido dos Trabalhadores que abriu a Bahia para a criminalidade. Isso é uma acusação infame, desleal, irresponsável.

Inclusive, se pegarmos os dados de hoje, verificaremos a redução dos crimes hediondos que aconteceram e que, infelizmente, ainda acontecem, mas há uma

redução deles. Nós não podemos acusar as pessoas que há por trás de suas representações partidárias, porque os governos do PT foram os governos de Jaques Wagner e de Rui Costa, que foram os governadores, e é o governo de Jerônimo Rodrigues, o atual governador.

E não é verdade que o governador Jerônimo Rodrigues pactua com esse tipo de posição que foi colocada hoje, neste Plenário.

Ah! A Cascalheira, em Camaçari! Eu trabalhei de turno no Polo Petroquímico de Camaçari e sei que, ao passar pela Cascalheira, a gente verificava as pessoas que eram desovadas naquela região, e sequer existia controle daquelas mortes nos governos anteriores. Mas, nem por isso, eu diria que o ex-governador Paulo Souto, o ex-governador César Borges ou qualquer outro abriu a Bahia para a criminalidade.

Isso não pode ser permitido, isso é uma divagação. Eu quero pedir ao presidente do meu partido que acione juridicamente a responsabilidade dessa fala de que foi o PT que abriu a Bahia para a criminalidade, para que a gente possa se respeitar nos debates desta Casa. O debate não pode ser dessa forma.

É por isso, meus queridos colegas deputadas e deputados, que a gente precisa trazer, para cá, o debate das ideias com respeito a todas as posições, desde que estas não causem constrangimento, desde que não sejam falas sem substância dentro da realidade baiana e da realidade brasileira.

Eu, presidente, quero encerrar falando da pauta que nós precisamos debater. Primeiro, há um entendimento de que votar a LDO encerra o semestre legislativo. Isso não acontece. Votando a LDO, as atividades da Casa continuam até o dia 30 de junho. Então, projeto que não tenha sido votado hoje, poderá ser votado até o dia 30. A outra questão é que o que não poderia acontecer, deputado Bobô, é se encerrar o semestre legislativo sem votar a LDO, mas isso não quer dizer que votando-o hoje, encerra-se o semestre legislativo.

E eu quero dizer a V. Ex.^a, deputado Hilton, que pode não ter igual a V. Ex.^a na defesa do PLC nº 154/2023, pode não ter igual, mas não tem ninguém maior, com uma posição maior ou menor, do que os 63 deputados desta Casa, inclusive este que vos fala.

Ainda ontem, estive tratando desse tema na governadoria. Hoje, os líderes da nossa bancada, deputado Niltinho, deputado Luciano Araújo, deputada Fátima Nunes, deputado Fabrício Falcão, deputada Fabíola, todos que estavam lá colocaram para o governo a necessidade de resolver essa questão da Defensoria Pública. Todos. O deputado Vitor Bonfim também estava presente.

Então, é uma defesa de todos nós. Tem questões que às vezes extrapolam a vontade desta Casa Legislativa, seja por conceito, seja por questões financeiras, mas todos estão trabalhando, e eu acho que estamos perto de resolver essa peleja, esse é o desejo dos 63 deputados desta Casa.

Eu sei do esforço que o presidente da Assembleia, deputado Adolfo, e o deputado Zé Raimundo (quando exerce a presidência) têm feito no sentido de votar o projeto da Defensoria Pública. Estamos em débito com a análise desse projeto desde o ano passado, mas isso requer um ajuste que extrapola o desejo desta Casa.

O Sr. Euclides Fernandes: V. Ex.^a me permite um aparte?

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Concedo, deputado Euclides.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O Sr. Euclides Fernandes: Deputado Rosemberg, líder da Maioria e líder do Governo, primeiro, eu quero tratar com V. Ex.^a sobre o projeto da Defensoria Pública, que já está aí há mais de 1 mês e não entra em pauta para se discutir e se aprovar ou não.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Há mais de 6 meses.

O Sr. Euclides Fernandes: Há mais de 6 meses. Que bom que V. Ex.^a está me consertando. V. Ex.^a, como líder do Governo, é a pessoa mais construída...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) para poder dialogar com o Poder Executivo e buscar a solução, o consenso dessa situação, porque a gente vê a presença dos defensores públicos quase que diariamente na Assembleia Legislativa, implorando a esta Casa para o projeto ser colocado em pauta, discutido e aprovado, com emendas ou sem emendas, mas que a coisa realmente ande.

Então, eu quero fazer esse apelo veemente a V. Ex.^a porque já me sinto – na minha sensibilidade – numa situação precária ao ver esses defensores públicos nessa agonia para saber se o projeto realmente entrará em pauta.

Então, eu lhe pediria, nessa condição que V. Ex.^a tem e que bem tem conduzido as propostas do Poder Executivo nesta Casa das Leis, com essa força que V. Ex.^a tem, que, se há algum problema ou alguma dificuldade do Executivo para dar aceitabilidade ao projeto de lei,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que se encaminhou e depois se pediu retirada, que V. Ex.^a coordene, busque esse consenso, mas vamos solucionar a problemática dessa categoria de defensores públicos.

(As galerias se manifestam com palmas.)

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Querido deputado Euclides, V. Ex.^a faz parte da Bancada do PT e hoje ouviu, da nossa líder Fátima Nunes, a discussão sobre esse PL, que é uma angústia de todos os parlamentares e, ainda hoje, de todos os líderes na governadoria.

Eu quero dizer para todos os deputados e também para os defensores que lotam as Galerias Paulo Jackson que nós estamos tratando disso. Existem algumas questões, deputado Euclides, que não dependem da liderança do Governo. É como minha mãe, minha mãe sempre dizia que eu era o homem mais bonito do mundo; e a minha mulher, que eu era o homem mais poderoso. Se eu fosse isso, meu amigo, nós já teríamos votado não só esse projeto, mas os diversos outros projetos que às vezes tramitam nesta Casa.

Fala.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir.

O Sr. Euclides Fernandes: V. Ex.^a se coloca pequeno para dialogar com o Poder Executivo...

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Não, não, não.

O Sr. Euclides Fernandes: (...) e resolver o problema da categoria dos defensores públicos.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Euclides, eu tive o cuidado de dividir com todos os líderes da Base do Governo que nós tivemos hoje na governadoria tratando desse tema.

Também não tenho aqui a autorização do deputado Alan, mas quero dizer que é também a vontade da base liderada pelo deputado Alan que a gente encontre uma solução. Eu estou esperançoso de que a gente possa, até o dia 30, resolver essa questão. Eu estou esperançoso. Eu não posso – para depois ninguém me cobrar – dizer que eu dei prazo para votar, porque eu não tenho essa capacidade.

Ainda ontem, a presidenta da Associação das Defensoras e Defensores Públicos também esteve na governadoria tratando dessa questão. Hoje Dr.^a Firmiane, a defensora-geral, esteve lá...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Então, é uma ação e uma vontade coletiva. Eu espero que a gente possa encerrar este semestre legislativo atendendo essa demanda que, realmente, está há mais de 6 meses...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, líder! Obrigado, líder, tempo do Grande Expediente esgotado.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Agora eu concedo a palavra ao nobre deputado Hilton Coelho, já utilizando o Horário das Representações Partidárias, pelo tempo de 2 minutos.

O Sr. HILTON COELHO: É isso. O líder do Governo sobe nesta tribuna e faz todas as declarações de que existe o consenso com relação às diversas lideranças partidárias, uma pressão – acredito – dessa bancada, desse conjunto de lideranças ao próprio Executivo. Eu não percebi, por parte da Oposição, qualquer resistência; muito pelo contrário, diversos deputados estão aqui sempre afirmando essa necessidade. A gente faz contatos com secretários que têm uma relação com a matéria, seja uma relação geral, porque têm um poder destacado no governo, seja pela especificidade da secretaria, e todos parecem estar nesse movimento de aprovação.

E, por fim, o líder do Governo traz a informação de que a própria defensora-geral já foi chamada, ela já vinha esperando esse chamado há muito tempo, se colocando à disposição para discutir o conteúdo do projeto e ver quais alterações seriam necessárias, obviamente sem mutilar a essência do PLC, mas para fazer qualquer tipo de ajuste. Isso teria acontecido na manhã de hoje.

Então, qual é a nossa esperança? Ter um São João feliz para a Bahia, aprovando hoje o nosso PLC nº 154/2023.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Que trabalhemos não com a ideia, deputado Cafu, de que nós conseguimos resolver os grandes problemas da Bahia, mas que nós fortalecemos uma instituição fundamental para que esses problemas sejam enfrentados, que é a nossa Defensoria Pública.

Então, mais uma vez, eu quero declarar a minha vontade gigantesca de que isso aconteça...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) não isoladamente, pelo bem dos defensores e defensoras, apesar de eu admirar muito essa multidão, que, inclusive, não abriu mão da nossa Defensoria, Sr. Presidente, só quero concluir dizendo isso. Porque muitos defensores da Bahia acabaram desistindo porque têm melhores condições de trabalho.

(As galerias se manifestam com palmas.)

Eu não estou falando só de salário, não, falo da condição de ser defensor, ser defensora pública, porque, ao lado da reestruturação da carreira, o que essa categoria – que está em greve, realizando um processo paredista, eu acredito, com muito sofrimento – está dizendo é que a Defensoria Pública não pode ter esse funcionamento espetacular que já tem hoje em função desse extremo sacrifício das pessoas. Inclusive, isso não se sustenta, nós vamos perdendo quadros, as pessoas têm um limite físico para aguentar a situação que nós estamos passando na Bahia...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

O Sr. HILTON COELHO: Então, para atender a esse pedido de socorro da Bahia, vamos colocar o PLC, que, pelo jeito, já teve ajuste nessa manhã para virar um uma lei que realmente reestruture a nossa Defensoria no estado da Bahia e que, por fim, nos tire desse quadro...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, Hilton.

O Sr. HILTON COELHO: (...) a meu ver, de vergonha nacional em relação ao Poder Executivo e, principalmente, a esta Casa.

(As galerias se manifestam com palmas.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, nobre deputado Hilton Coelho.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Horário das Lideranças Partidárias.

Concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do PSD para falar ou indicar orador pelo tempo de até 13 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria ou ao líder do Bloco Parlamentar Republicanos/PSDB/PDT para falar ou indicar orador pelo tempo de até 10 minutos. (Silêncio)

Não há... Há orador, sim, o nobre...

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, eu falarei por 5 minutos; e o deputado Diego Castro, por 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Concedo a palavra ao nobre deputado Tiago Correia pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. TIAGO CORREIA: Boa tarde, Sr. Presidente, nobres colegas, amigos da imprensa que nos acompanham e aqueles que ocupam as galerias.

Sr. Presidente, chegamos à semana mais esperada do Nordeste inteiro, a semana dos festejos juninos, quando milhares de pessoas já começam a viajar aos seus municípios, muitos dos quais já iniciaram os festejos desde a semana passada, e, mais uma vez, subo a esta tribuna para fazer um apelo ao governo do estado, ao governo federal e aos órgãos de controle porque, mais uma vez, durante esta semana, teremos quilômetros de engarrafamento na BR-324 e, com certeza, inúmeros acidentes na BR-116.

Dois trechos dessas importantes rodovias hoje estão sob a concessão da Viabahia, a pior concessão do país, uma concessão que se arrasta desde o ano de 2009, e a concessionária muito pouco ou nada fez do que, pelo menos, estava previsto em contrato. Não duplicou os trechos que deviam ser duplicados desde 2012, não realizou a terceira nem a quarta pista na BR-324, não realizou a construção dos diversos viadutos no Anel Viário de Vitória da Conquista.

Enfim, Sr. Presidente, ela pouco ou nada fez e continua cobrando pedágio da população brasileira. Em momento nenhum, deixou de cobrar pedágio, e o que nós vemos hoje são rodovias degradadas, com buracos, asfalto degradado, a BR-324 é uma lástima, acidentes diários. Na BR-116, inúmeras vítimas fatais, principalmente nas proximidades de Vitória da Conquista e de Jequié, com inúmeros acidentes na Serra do Mutum e inúmeras vítimas fatais. O deputado Hassan vem trazendo também essa pauta quase toda semana, e a Viabahia vem fazendo a Bahia e os baianos de palhaços.

É preciso que seja tomada uma medida enérgica, Sr. Presidente, não só por esta Casa, que já tentou de diversas maneiras, inclusive convidando a Viabahia para que prestasse esclarecimentos, mas eles vêm aqui e o que fazem é mentir, mentir, mentir, dizer que farão os investimentos previstos em contrato, e nada fazem.

Nós também temos uma bancada federal que se apequena diante do problema. Inclusive, o deputado Leur Lomanto propôs uma CPI para investigar essa concessão, esse contrato, e – pasmem – não conseguiu a assinatura de muitos deputados do estado da Bahia.

Nós temos um ministro que foi governador e que é baiano, temos um governador que deve entrar nessa briga também. Apesar de ser uma concessão federal, é um serviço que é prestado na Bahia e aos baianos, mas a Bahia parece ser terra de ninguém, entram e fazem o que querem, não só essa concessão, nós temos outras concessões, a exemplo da Coelba, que é concessionária de energia elétrica e também faz o que quer. O deputado Robinson vem lutando em relação a isso.

Mais especificamente nesta semana de São João, quando milhares de baianos vão viajar para os seus municípios, para o interior, eu venho fazer mais um apelo: que

esta Casa cumpra o seu papel de fiscalizar, de cobrar, e que nós possamos ir para cima da Viabahia com todas as forças porque a Bahia não aguenta mais, os baianos não aguentam mais.

E o que acontecerá muito em breve é a quebra das catracas. A população vai parar de pagar o pedágio porque a Viabahia não está fazendo o que lhe cabe, o que nos é de direito, o que está previsto em contrato, que é a prestação dos serviços.

Então, Sr. Presidente, trago, mais uma vez, este apelo a esta Casa e a expectativa de tragédias anunciadas. Na semana que vem, pós-período junino, eu trarei a quantidade de acidentes que aconteceram nessas rodovias pedagiadas pela Viabahia e oro a Deus que o número de vítimas fatais seja menor do que o do ano passado.

No mais, Sr. Presidente, queria dizer que, na semana passada – como estou abordando o tema junino –, estive no município de Itamaraju, que antecipou o seu São João, e já na quinta-feira houve o início dos festejos.

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O deputado federal Adolfo Viana e eu lá estivemos, a convite do prefeito Dr. Marcelo Angenica, que vai para o seu oitavo ano de mandato, concluindo uma gestão exitosa que mudou o município, que colocou Itamaraju em outro patamar e encerra com uma das maiores festas de São João da história de Itamaraju. Nós pudemos estar lá presentes, então eu queria deixar os meus agradecimentos, enquanto baiano, ao prefeito Dr. Marcelo Angenica, a todo o seu secretariado...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) especialmente a Gustavo e a Leo Oss, que organizaram aquela belíssima festa com todos os amigos de Itamaraju, capitaneados pelo nosso amigo Jorge Almeida. Portanto, quero deixar um viva a Itamaraju e que essa gestão de Dr. Marcelo possa se perpetuar por muitos anos por meio dos amigos de Itamaraju.

Muito obrigado, Sr. Presidente, é isso que eu trago.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Tiago Correia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): O tempo seguinte é do deputado Diego Castro por 5 minutos.

O Sr. Dr. DIEGO GASTRO: Sr. Presidente, senhoras e senhores que nos acompanham hoje pela *TV ALBA*, o que aconteceu no Plenário há pouco é o retrato de como o Partido dos Trabalhadores, os socialistas e os comunistas tratam os seus adversários políticos.

Como não têm fundamento para sustentar a verdade e sabem que suas ludibriações, por serem ludibriações, também passam por mentiras, fazem isso que acabou de acontecer, partem para as vias de fato. Não é à toa que adoram o regime de Cuba, de Fidel, que trata os adversários à bala, e dizem que são desarmamentistas. Olhem só! Endeusam a Venezuela, de Maduro, endeusam a Revolução Soviética, a Revolução Chinesa, de Mao Tsé-Tung, países onde não existe democracia.

A deputada Olívia Santana mentiu, sim! Mentiu! Como sempre, quis atribuir indiretamente ao bolsonarismo ao dizer “os deputados bolsonaristas nesta Casa.” Todo mundo sabe que ela estava se referindo a mim e ao colega por defendermos o direito das armas, que é um direito que está consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo o ser humano tem direito à vida, à saúde e à segurança pessoal”. Não é a pública, é a pessoal. Ela quis atribuir isso associada ao discurso infeliz do deputado Hilton Coelho, do Psol, que também quis atribuir a violência da Bahia aos CACs.

Eu pedi a questão de ordem para retirar essa mentira, para que uma mentira contada aqui, estando nas notas taquigráficas, não se torne uma verdade – como no nazismo, que essa gente defende, o irmão gêmeo siamês do comunismo –, não seja preconizada com essa fala da deputada. E o meu pedido foi negado.

E o que é que acontece? Hoje eu vim falar exatamente disso, que a Bahia do PT, que a deputada defende, que o deputado que me empurrou ali defende, que o deputado Hilton defende, chegou ao sexto ano consecutivo como campeã da violência. Por quê? Porque V. Ex.^{as} defendem e atuam em favor dessa política de leniência com a vagabundagem, de leniência com a criminalidade. Porque, se a política de segurança de vocês fosse boa, o estado seria o mais seguro do país.

E quando é que a Bahia veio a cair nesse calabouço? Desde que o PT assumiu o poder, junto com o PCdoB e com o Psol. Até o ano de 2007, quando a Bahia não era governada por esse traste desse partido, esse lixo, nós éramos um dos sete estados mais seguros do Brasil. De 2007 para cá, foram 90 mil homicídios. Por quê? Porque vocês passam a mão na cabeça de vagabundos, de criminosos.

A Sr.^a Olívia Santana (fora do microfone): Questão de ordem.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: E aqui fica a provocação sadia à deputada: se a senhora, deputada, o seu partido e seus asseclas, como o Psol e o PT, são, realmente, a favor de combater a violência contra as mulheres, por que seu partido é contra a PL que foi de Jair Bolsonaro, que prevê a castração química para estupradores? Por que, deputada? Que vergonha! Vem aqui, nesta tribuna, mentir!

Dizer que o PL que prevê a equiparação a homicídio, caso se mate uma pessoa no ventre, uma pessoa indefesa, diferentemente dos marginais que vocês defendem e que estão comandando, à margem da lei, o estado porque o governo perdeu o controle, dizer que tem consciência do que está fazendo... Vocês são contra essa atitude, vocês são contra essa medida, porque vocês não têm compromisso nenhum...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) nenhum, com a lei, com a moralidade. Vocês não têm compromisso nenhum com a vida!...

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Questão de ordem.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) E, para desmentir o deputado, em defesa de pais e mães de famílias que são os colecionadores, atiradores e caçadores, os CACs, está aqui que as armas extraviadas por eles não representam nem 0,007% dos casos relacionados a essas estradas no estado...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Para concluir.

(...) Vocês querem me dizer, com as santas caras de pau, que a violência, que 90 mil homicídios, está associada a pouco mais de cento e tantas armas extraviadas no estado pelos CACs?

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Conclua, deputado.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) Me façam uma garapa! Parem de mentir!...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Conclua, por favor, deputado. Conclua.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) Parem de mentir! Ajam com a verdade! Aliás, é o mesmo que dar murro em ponta de faca, porque a verdade passa longe dessa gente! Repudio a atitude e aqui fica a mostra clara...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para concluir, deputado.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) de quem são... quem são os democratas e quem são os algozes, defensores do totalitarismo e da ditadura, como a deputada Olívia...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: (...) o deputado Hilton e o deputado Marcelino Galo.

Muito obrigado

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados, vejam bem...

A Sr.^a Olívia Santana: Sr. Presidente, eu pedi uma questão de ordem, por gentileza.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, aguarde... aguarde o meu pronunciamento.

Veja bem, gente, questão de ordem, regimentalmente, é para o andamento da sessão. Questão de ordem, todos os presidentes são tolerantes, às vezes, a um esclarecimento ou outro. Questão de ordem significa manter o debate dentro do ordenamento regimental. Normalmente nós concedemos porque, antes de o deputado solicitar, ele pode fazer algumas considerações. Nesse sentido, essa é a primeira coisa.

A segunda observação: veja bem, para o decoro parlamentar, há um código, há uma norma do decoro parlamentar, sobretudo no comportamento interno dos deputados. Há um conselho de ética que julga as atitudes dos deputados e deputadas dentro do seu trabalho, dentro do seu comportamento. Eu estou lembrando esses dois aspectos aos deputados para que, depois do acontecido, não venham, digamos assim, criar um certo mal-estar dentro da Assembleia. Então, lembro esses dois aspectos.

Eu vou conceder a palavra à nobre deputada Olívia Santana, mas eu solicitaria que, para o debate, ela pudesse utilizar o tempo...

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, nós fomos citados.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) o tempo partidário porque aí é de conteúdo, o tempo partidário é livre.

Mas eu concedo a palavra à nobre deputada Olívia Santana.

O Sr. Hilton Coelho: Eu quero uma questão de ordem também, Sr. Presidente, porque nós fomos citados.

A Sr.^a Olívia Santana: Sr. Presidente, a minha questão de ordem vai na seguinte direção: V. Ex.^a é presidente desta sessão, V. Ex.^a é membro da Mesa Diretora desta Casa, e cabe a V. Ex.^a, como autoridade maior neste momento, nesta sessão, ter observância em relação à questão do decoro parlamentar, sim. E eu quero destacar que existe, Excelência, uma lei, que é a Lei nº 14.192/2021, que trata da violência política de gênero.

Os deputados Diego Castro...

O Sr. Diego Castro (fora do microfone): A minha questão de ordem não foi acatada.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Um momentinho, um momentinho, um momentinho, Olívia.

A Sr.^a Olívia Santana: Olha aí!

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Se o deputado Diego Castro continuar, eu vou solicitar o enquadramento de V. Ex.^a nas normas. Por favor! Por favor, deputado, mantenha-se... mantenha-se tranquilo, deputado, mantenha-se tranquilo. V. Ex.^a terá o tempo necessário, dentro do horário partidário, para fazer o debate, mas não pode ficar interrompendo o colega, e vice-versa, nem Olívia Santana, nem Hilton Coelho podem interromper V. Ex.^a, e vice-versa.

O Sr. Hilton Coelho (fora do microfone): Muito bem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Por favor, vamos conduzir os trabalhos dentro da ordem.

Por favor, para concluir, deputada Olívia Santana.

A Sr.^a Olívia Santana: Presidente, habitualmente eu tenho suportado nesta Casa todos os pronunciamentos do deputado Diego, do deputado Leandro de Jesus, sempre marcados por provocações dirigidas a mim. Sempre ouvi, escutei e só me pronuncio quando a palavra me é dada e eu vou fazer uso da palavra.

Portanto, o que aconteceu aqui, hoje, neste Plenário, não pode passar em branco, presidente. Eu peço a V. Ex.^a, peço à Mesa Diretora desta Casa que tomem providências porque isto aqui é um parlamento. Todos nós temos o direito de expressar nossos argumentos e estabelecer o debate em cima da linha civilizatória porque nós fomos eleitas e eleitos pelo povo, temos o direito de nos pronunciar, nos colocar, confrontar pontos de vista.

Eu não vou suportar, Sr. Presidente, ameaças nem do deputado Diego, nem do deputado Leandro, que não conseguem conviver com a democracia, não conseguem ouvir para depois falar e ficam proferindo xingamentos, como aconteceu aqui.

Eu fiz a minha fala, me referi à bancada bolsonarista do PL porque foi essa bancada...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

O Sr. Dr. Diego Castro (fora do microfone): Sr. Presidente.

A Sr.^a Olívia Santana: (...) que apresentou o projeto de lei que estava em questão, o 1.904/2024...

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente.

A Sr.^a Olívia Santana: (...) Eu não citei os nomes de nenhum dos dois deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Conclua, Olívia, por favor.

A Sr.^a Olívia Santana: Portanto, eles não têm o direito de me ameaçar, fazer os xingamentos que fizeram neste Plenário, num desrespeito a mim e a todos os colegas que estão aqui se comportando dentro do que a lei, a Constituição da Bahia e o Regimento desta Casa estabelecem...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

A Sr.^a Olívia Santana: (...) Então, eu peço a V. Ex.^a...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Por favor, Olívia, conclua. Está claro.

A Sr.^a Olívia Santana: (...) que faça valer – está certo? – o Regimento da Casa, cobrando o decoro aos que não sabem se comportar neste Parlamento...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Eu concedo...

A Sr.^a Olívia Santana: (...) É isso, Sr. Presidente, muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Obrigado, Olívia.

O Sr. Hilton Coelho: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) Eu concedo a palavra... concedo a palavra...

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) ao nobre... Eu concedo a palavra... Atenção, a Presidência está dirigindo os trabalhos.

Eu concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder do Bloco Parlamentar MDB/PSB para falar ou indicar orador pelo tempo de até 10 minutos.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, pela ordem, o Psol...

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, falará o deputado Hassan...

O Sr. Hilton Coelho: (...) e o nosso mandato foram citados.

O Sr. Rosemberg Pinto: (...) pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra, por 5 minutos, o deputado Hassan.

O Sr. Rosemberg Pinto: Deputado Hassan por 5 minutos...

O Sr. Hilton Coelho: Questão de ordem, Sr. Presidente, por favor!

O Sr. Rosemberg Pinto: (...) e a deputada Fátima Nunes, por mais 5 minutos.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra, por 5 minutos, o deputado Hassan, por favor.

O Sr. Hilton Coelho: Questão de ordem, Sr. Presidente, por favor.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente! Sr. Presidente!

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, o nosso nome foi citado! Não é possível que nós não tenhamos, minimamente, a possibilidade de fazer...

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Olha... olha, por favor, eu peço...

O Sr. Hilton Coelho: (...) de fazer o contraditório.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): (...) que só seja concedida a palavra com a autorização da Presidência.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): A palavra está com o deputado Hassan.

O Sr. HASSAN: Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde, nobres colegas deputados e deputadas, boa tarde a essas galerias que hoje se fazem presentes, os defensores públicos, vocês podem contar com a nossa solidariedade e com o nosso apoio, boa tarde aos profissionais da imprensa e a todos os que nos acompanham pela *TV ALBA*.

Sr. Presidente, o que nos traz, hoje, a esta tribuna é a nossa preocupação com o feriado que vai se aproximando e com os constantes perigos nas BR-324 e BR-116, como bem disse aqui o nosso amigo Tiago Correia, que nos antecedeu, essa luta é de todos nós, deputados desta Casa, da Comissão de Infraestrutura, deputado Eduardo Salles.

Principalmente, a nossa preocupação, Sr. Presidente, é, justamente, com os trechos que ainda não foram duplicados porque, infelizmente, essa concessionária, a Viabahia, a pior concessionária deste país, não tem cumprido o contrato. E nós, aqui, hoje, estamos trazendo a nossa campanha nesse período junino, que é a campanha Chega de Enrolação, Queremos a Duplicação!

O objetivo dessa ação, Sr. Presidente, é, justamente, continuar cobrando da Viabahia o cumprimento das suas obrigações contratuais e é também contra esse descaso, esse desrespeito com os usuários que, assim como eu, trafegam por essas rodovias.

Sabemos do aumento do fluxo nesse período, sabemos do que já aconteceu nesse mesmo período no ano passado e, aqui, nós vimos, exatamente, chamar a atenção e pedir aos poderes públicos, aos nobres colegas e a esta Casa que se levantem e abracem essa campanha para que possamos, efetivamente, junto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres, junto com o Ministério dos Transportes, mobilizar, primeiro, toda a população, uma mobilização popular, para que tenhamos resultado nessa campanha.

Nós precisamos também, por meio dessa campanha, dessa ação, conscientizar os motoristas que vão trafegar por essas rodovias federais aqui, na Bahia, no período junino, que passam por aqui nessa época dos festejos juninos. Precisamos, justamente, porque temos a convicção de que, se essa duplicação já estivesse concluída, muitos acidentes e mortes teriam sido evitados, inclusive no trecho que foi citado aqui pelo deputado Tiago Correia.

É um trecho muito perigoso, que é a Serra do Mutum, entre Jaguaquara e Jequié, um trecho para o qual já saiu a autorização para a desapropriação por parte do governo federal. Temos notícia de que naquele trecho, de 21 quilômetros, já se iniciou o levantamento topográfico.

Então, nós temos a esperança, mas não vamos nos acomodar apenas com esse trecho. Nós queremos o cumprimento do contrato em sua totalidade na BR-324, com a terceira via, e na BR-116, com a sua duplicação integral desde Feira de Santana até a divisa com o estado de Minas.

Nossa luta, Sr. Presidente, visa garantir a segurança dos usuários. Infelizmente, graves acidentes acontecem por causa da falta de manutenção e iluminação adequadas, com vários trechos esburacados, trazendo muito risco, realmente, ficando muito perigoso o tráfego por essas rodovias, além de muitos outros trechos em que sequer temos acostamento.

Nessa época dos festejos juninos, há um aumento muito grande do fluxo de veículos, e é preciso cautela, cautela e atenção às leis de trânsito. O que nós queremos, aqui, é chamar a atenção para que todos os motoristas, nesse período – não somente nesse período, mas principalmente nesse período –, possam ter mais atenção. Que respeitem as leis de trânsito, usem o cinto de segurança e não usem bebida alcoólica se estiverem na direção.

Queremos ainda pedir o apoio dos colegas parlamentares para continuarmos nessa luta em defesa da duplicação. A campanha é Chega de Enrolação, Queremos a Duplicação! BR-116, duplicação já.

Gostaria também, Sr. Presidente, de fazer apenas um registro...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) sobre o assunto que foi trazido hoje pelos *blogs* em relação à questão da violência, novamente trazendo dados ultrapassados, dados de 2022. A gente, inclusive, não entende por que fica se aquecendo, trazendo novamente essa pesquisa que usa dados ultrapassados, dados de 2022.

Portanto, a gente não aceita essa pesquisa, não aceita esses dados. A gente tem a certeza de que esses dados já não são mais os mesmos, pois temos aqui informações de queda nos índices de violência e de mortes.

Então, muito obrigado, Sr. Presidente, a gente conta com o apoio de todos os colegas. Que Deus nos abençoe.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto, nobre deputado Hassan. Esse é um tema que interessa a todos nós do Sudoeste

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Dando seguimento, com a palavra, pelos 5 minutos restantes, a deputada Fátima Nunes.

A Sr.^a FÁTIMA NUNES: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, quero, aqui, também dar o meu grito de protesto contra esse PL da criminalização do aborto. Sabem por quê? Porque nós já temos leis suficientes para dizer o momento e a decisão, porque a decisão sobre o corpo da mulher é dela, ela é quem decide.

Se aqueles que estão aqui e se rebelaram tão fortemente contra a deputada Olívia Santana não aprenderam ainda, é tempo de aprender que lugar de mulher é onde ela quiser e que as decisões sobre as nossas vidas somos nós que tomamos. Não somos submissas, subordinadas a qualquer decisão do outro porque a vida é um direito

de todos e de todas. Portanto, já passou aquele tempo da dominação, a gente não vai permitir retrocesso.

Graças a esse grito das mulheres pelo Brasil inteiro desde que foi aprovado, em regime de urgência, esse PL 1.904/2024, nós já temos, no próprio *site* do Congresso Nacional, 90% da sociedade se rebelando e sendo contra esse projeto. A própria relatora, ou correlatora, se eu não me engano, mandou retirar ontem o nome dela desse projeto. Então, por tudo isso, estamos vendo que não é necessário, que é injusto e que é cruel.

Portanto, tem, aqui, o nosso repúdio e tem, aqui, o nosso protesto também a esses deputados que ainda não aprenderam que lugar de mulher é onde ela quiser.

Quero também deixar registrado que, nesse final de semana, tivemos uma conferência fantástica, importantíssima para a democracia, a conferência do Partido dos Trabalhadores, das Trabalhadoras, uma conferência que trouxe os temas da preocupação com as eleições municipais, porque, apesar de sermos maioria nas estatísticas, somos minoria ainda nos espaços de poder.

Portanto, é importante motivar, convidar, chamar a mulherada para participar da política, para que, neste ano de 2024, possamos eleger uma bancada maior de prefeitas e de vereadoras, para, daqui pra frente, fazermos acontecer aquilo que sonhamos, que é a paridade. Que, nesta Casa também, nas próximas eleições, possamos ter mais mulheres. Hoje, somos apenas dez, estamos aqui presentes todos os dias com a nossa luta, com a nossa voz e com a nossa proposta.

Com esse nosso jeito, aqui, a gente sabe que está contribuindo para motivar outras nos municípios, nas comunidades, nas periferias das cidades, e que outras atuem também desse projeto político de participação na política e nas eleições.

Políticas todas nós somos. Desde quando acordamos muito cedo para cuidar da família; desde quando pegamos o ônibus, o metrô, o transporte para ir para o trabalho; desde quando somos solidárias e fraternas com alguma companheira que precisa de apoio, tudo isso é a política.

Mas, para tornar melhor os centros de decisões no Brasil, na Bahia e nos municípios onde nós moramos, com políticas públicas para atender os nossos direitos, é preciso estarmos nos espaços de poder, seja no Executivo ou no Legislativo. Por isso mesmo, não vamos baixar a nossa guarda, estaremos sempre na trincheira, na busca de respeito, de garantia de direitos e de participação no poder.

Muito obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputada Fátima Nunes.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre líder da Maioria ou ao líder do PP para falar ou indicar orador pelo tempo de 9 minutos. (Silêncio)

Não há orador.

Concedo a palavra ao nobre líder do Bloco Parlamentar PL/Solidariedade para falar ou indicar orador pelo tempo de 9 minutos. (Silêncio)

O Sr. Dr. Diego Castro: Aqui, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Quem vai falar?

O Sr. Dr. Diego Castro: Sou eu, por 2 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Por quantos minutos, Diego?

O Sr. Dr. Diego Castro: Por 2 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não, por favor, use a tribuna. Horário partidário. Para dar a devida localização. Por 2 minutos?

O Sr. Dr. Diego Castro: Serão 2 e mais uns acréscimos, o tempo de uns 3 minutos está bom.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Então, com palavra, por até 5 minutos, o deputado Diego.

O Sr. Dr. DIEGO CASTRO: Não quero 5 minutos, não.

Presidente, só quero contextualizar aqui em que momento... Cadê a deputada? Fugiu? Em que momento eu a ameacei? E quando? Se ela vai levar isso ao Conselho de Ética, eu quero que ela prove! Eu quero que ela prove! Porque prova tem de empurrão, tem de agressão verbal, que não foi da minha parte.

Chamaram-me... Fizeram referência aqui, a Casa, aos estupradores, dando a entender que, por defender as armas, promover audiência sobre os CACs, como outro deputado falou, os deputados bolsonaristas, e ela falou “desta Casa”, aqui só tem dois, estavam coniventes com isso. Deu a entender que nós apoiávamos o estupro.

Eu perguntei à deputada: ela, que não apoia o PL da castração química para os estupradores, ela é o quê? Ela defende? É lógico que defende! Então, se tem alguém aqui que defende estupradores, entre mim e ela, com certeza não sou eu. Eu tenho certeza de que estão do lado oposto, ela e o partido dela.

Presidente, a minha questão de ordem foi, justamente, para pedir a V. Ex.^a que solicitasse a retirada desses termos, dessas mentiras, das notas taquigráficas. Não foi acatada. A deputada aqui fez o discurso em cima da questão de ordem, não encaminhou absolutamente nada, e foi acatada. Foi essa a questão.

E, para concluir, mais uma vez ficou muito claro aqui quem não consegue viver com contraponto, quem não consegue viver com contraditório, quem não sustenta e não aguenta ouvir a verdade.

A deputada parece que é a pessoa mais injustiçada da face da Terra. Tudo é violência de gênero, tudo é violência contra a mulher, tudo é agressão. Inclusive, é bom lembrar do caso da abordagem policial, que, se não fosse filmada, sairia como verdadeira a mentirosa versão dela: que a mandaram descer do carro, que a xingaram, que fizeram isso, que meteram a arma. Isso é para vocês verem que, para essa gente, essa prática é useira e vezeira.

Então, presidente, mais uma vez, quero repudiar as atitudes dessa deputada da bancada comunista desta Casa. Quero dizer que, se vão falar de violência de gênero, vamos falar também de violência política, de cristofobia. Porque aqui, quando há a defesa das bandeiras do cristianismo, como o repúdio ao aborto, a defesa do combate à violência, que são bandeiras nossa, da direita, pessoas como eu, um deputado

conservador, são tratadas por essa gente com a maior destreza, com o maior desrespeito e da forma mais hostil possível. Isso não é violência política?

Vamos falar, então... Já que vocês gostam de tanta fobia, nunca vi em minha vida uma gente inventar tanta fobia, nunca vi, vamos falar, então, de “direitafobia”, porque essa gente aí tem ódio dos conservadores, tem ódio da direita. É por isso que me agrediram ali no Plenário, mentiram aqui e querem sair como vítimas na história, como sempre fizeram.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra o deputado Leandro pelo tempo restante de 4 minutos.

O Sr. LEANDRO DE JESUS: Retorno a este Plenário hoje, com muita tranquilidade, para falar sobre a covardia, porque o que nós vimos hoje aqui foi uma atitude covarde. O que incomodou a deputada do PCdoB, que, realmente, pareceu bastante descontrolada, isso parece que é seu cotidiano, o que a incomodou foi eu subir a esta tribuna para falar da violência na Bahia.

O que a incomodou foi eu trazer dados e fatos que foram divulgados hoje, inclusive, pelo *Atlas da Violência 2024*. Ela se diz defensora das mulheres, mas parece que é só da boca para fora, o que a incomodou foi eu trazer mais um fato de uma mulher que foi assassinada, tirada de dentro de casa e assassinada por uma facção. E aí eu questionei: cadê as ativistas para vir defender essa mulher?

A deputada, então, se sentiu incomodada com a verdade, porque esta verdade eu trago com fatos e com dados que foram divulgados hoje. A não ser que ela diga aqui que a imprensa está mentindo, a não ser que ela diga que a imprensa está propagando fake news. Eu trouxe dados e fatos, e ela saiu da linha. Por que se incomodou? Por que a verdade incomoda tanto?

Essa deputada, de maneira bastante inconveniente, tentou atribuir violência, inclusive, estupro, aos conservadores. Atribuir estupro aos bolsonaristas, é isso mesmo? Na realidade, que isso fique bem claro, eu não tenho nenhum receio de falar, os deputados conservadores ou bolsonaristas, ou o próprio Jair Messias Bolsonaro, por várias vezes, tentaram elevar a punição para estupradores. Uma punição severa como tem de ser para estupradores.

E o que é que os deputados...? Inclusive, deputadas do Psol ou deputados de esquerda (PCdoB, PT), via de regra, lá no Congresso, são contra, sempre se colocam contra o aumento das punições para aqueles que cometem crimes, entre eles, o de estupro. Onde está a coerência? Onde está a coerência?

Eu a provoquei aqui de uma maneira muito educada, deputada: uma mulher foi assassinada com 40 tiros, foi tirada de dentro de sua casa, cadê a coerência? Não existe coerência em dizer que faz parte de um movimento histórico de defesa da mulher quando dezenas de mulheres, nos últimos meses, foram assassinadas por facções, e ela se cala nesta Casa. De que lado ela está? Muito claramente do lado de quem está matando, do lado de quem está assassinando.

Mas uma coisa eu deixo muito clara e óbvia, não tenho medo de quem fala alto...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) não tenho medo de agressões, não tenho medo de ameaças, como as que foram feitas aqui, e muito menos de empurrões. Então, aqueles que costumam agredir se coloquem em seus lugares, porque aqui não tem menino, fica aqui o recado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Concedo a palavra ao nobre líder da Minoria, ou líder do União Brasil, para falar ou indicar orador pelo tempo de até 14 minutos.

O Sr. Alan Sanches: Por 5 minutos, eu falarei; por mais 5 minutos, o deputado Arimateia; e, por 4 minutos, o deputado Tiago Correia.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Por favor, 5 minutos para o nobre líder Alan Sanches.

O Sr. ALAN SANCHES: Sr. Presidente, deputados e deputadas presentes aqui, vamos começar baixando a temperatura do dia de hoje. Na verdade, o debate aqui tem de ser sempre das ideias, no que eu acredito, respeitando o que o deputado Robinson acredita. No debate das ideias, quando eu desço desta tribuna, estou abraçando, sou amigo. Eu acho que aqui não há inimizades, aqui existem adversários políticos em determinados momentos, mas o convívio é extremamente salutar.

Em muitos lugares, eu divido palanque com Robinson Almeida, com o deputado Arimateia, com o deputado Bobô, que são de correntes divergentes da minha. Mas eu acho que a gente tem sempre de prezar pelo bom relacionamento com todos, isso não quer dizer que eu esteja, em algum momento, desacreditando do que eu acredito.

Eu acho que a gente tem de acalmar os ânimos, baixar a temperatura e continuar, cada um, defendendo o que acredita.

Após falar isso... Eu estava aqui... eu estava acompanhando o Plenário lá do meu gabinete, estava fazendo alguns despachos lá. Mas, após falar isso, deputado Hilton Coelho, eu quero fazer o encaminhamento de propostas ao líder do Governo porque a gente precisa adiantar algumas pautas aqui.

Existe um pedido do governo, à nossa bancada, sobre um ajuste que precisa ser feito em dois pontos do PPA e acrescenta alguma coisa do Bahia Sem Fome, que não fazia parte desse projeto quando o PPA passado foi encaminhado. Depois de 15 dias, a gente está de acordo com esse encaminhamento, então, a gente já está preparado, eu já assinei a dispensa de formalidades para esse projeto.

O presidente do TCM, Francisco Netto, também entrou em contato com a Bancada da Oposição, com Rosemberg e com o deputado Robinson falando sobre isso, e nós também acordamos para votar o projeto do TCM, já que não conseguimos votá-lo, deputado Robinson Almeida, na semana passada.

Outro projeto que chegou ao nosso conhecimento, da Bancada da Oposição, foi justamente o de um incentivo maior à cultura, que passará de 3% para 5%. Achamos

que é um projeto bom, é um projeto interessante, e também encaminharemos para votá-lo hoje com a dispensa das formalidades.

Agora, precisamos alinhar um outro projeto, o projeto da LDO. O meu entendimento, até este momento, é que nós precisamos ter aqui 31 deputados da Base do Governo porque o 32º deputado será um de nós, que vai solicitar o quórum, formando os 32.

Então, para votar a LDO, eu queria a compreensão dos amigos aqui, já que a gente só poderá entrar em recesso após essa votação, mas eu preciso do quórum. Já que V. Ex.^{as} têm 43 deputados na Base do Governo, eu preciso que V. Ex.^{as} coloquem, ao menos, 31 deputados aqui para que a gente aprecie a LDO.

Sendo assim, o que está acordado hoje, o terceiro projeto já acordado, neste momento, com a nossa Bancada da Oposição, é o da cultura, que aumenta de 3% para 5% o limite de incentivo, de redução do ICMS. Acho bacana o projeto, sempre que tiver de ajudar alguém ou alguma categoria, nós estaremos de acordo.

Então, esses eram os encaminhamentos que eu queria fazer.

Há 15 dias, nós também estamos tentando trazer os projetos de iniciativa dos deputados...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

Mas, neste momento, não conseguimos chegar a um consenso sobre eles. Então, para sermos democráticos com todos, para que todos tenham essa possibilidade, precisamos, mais uma vez, solicitar reunião da CCJ.

Reunindo a CCJ, nós poderemos fazer um mutirão. Como o deputado Júnior Nascimento é de lá, o deputado Tiago Correia, o deputado Robinson, o deputado Vitor, deputado Euclides...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) como todos nós somos de lá, nós podemos fazer um mutirão para avaliarmos esses projetos de iniciativa de deputado, para que eles já cheguem aqui triados e possamos aprová-los neste semestre ainda.

Falando isso, eu me dou por satisfeito, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, líder Alan Sanches.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Há ainda 5 minutos do Horário das Representações Partidárias. Passo a palavra ao nobre deputado José de Arimateia.

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, imprensa aqui presente, mais uma vez, Sr. Presidente, eu venho aqui lamentar a falta, na pauta, do Projeto de Lei da Defensoria Pública da Bahia, que ainda não está definido para o dia de hoje.

É lamentável, a gente espera o bom senso do próprio governo porque esse projeto foi pautado desde dezembro do ano passado, foi tirado de pauta, já foram aprovados projetos de outras instituições como o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, o TCE, o TCM, mas, até agora, o governo não explicou claramente, não está

claro, porque não foi pautado o da Defensoria, porque não houve um consenso dentro da própria Bancada do Governo. A nossa Bancada da Oposição sempre esteve solícita à aprovação desse projeto.

Mais uma vez, gostaria de deixar esse registro e pedir o bom senso do nosso amigo deputado líder do Governo. Que V. Ex.^a defina logo se o projeto da Defensoria vai ser mesmo pautado para hoje.

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Vai ser? O projeto da Defensoria?

(Intervenção fora do microfone.)

O Sr. JOSÉ DE ARIMATEIA: Então, ele já está sinalizando que não vai. Se está fazendo assim, então não sabe.

A gente lamenta, mas eu não posso deixar de cobrar porque é um direito, e o que me preocupa, Sr. Presidente, é como um projeto do ano passado, que já estava pautado, saiu da pauta de uma hora para outra. Imaginem!

A população da Bahia é a mais penalizada com isso. A Defensoria Pública presta serviços principalmente à classe mais pobre, do interior, que não tem como constituir um advogado, a Defensoria presta esse serviço.

A gente vê os prefeitos das cidades fazerem parcerias com a Defensoria para construírem sedes para a Defensoria, os módulos. Os prefeitos também mostram preocupação, só o governo do estado que vai na contramão, está na contramão da população. Façam uma pesquisa, façam uma pesquisa! Era isso que eu gostaria de falar, deputado presidente José Raimundo.

O outro assunto que eu trago aqui, e mais preocupante ainda, é a violência contra a pessoa idosa, a violência. Na semana passada, eu participei, no Congresso Nacional, de uma sessão solene, no dia 5 de junho, sobre o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa. Foi no Congresso Nacional, o nosso partido Republicanos foi o autor dessa sessão, tivemos discussões, fizemos uma palestra importante lá.

Aqui, na Bahia, minha preocupação, deputado José Raimundo, é que, em 2002, ainda no governo César Borges, foi criada a primeira delegacia de proteção ao direito da pessoa idosa. De lá para cá, não existe mais outra porta, outra delegacia, que venha tratar dos assuntos concernentes à violência contra esse segmento. São várias questões, não envolve só violência física, envolve vários tipos de violência: a moral, a violência dentro da própria família,...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) isso precisa mudar.

Eu visitei a delegacia daqui de Salvador na semana passada, a Deati. Outra preocupação é que nenhum delegado que vai para a delegacia de defesa da pessoa idosa passa mais do que 6 ou 8 meses lá, é transferido, é uma mudança. Dentro de 1 ano, mudam dois, três delegados, isso atrapalha o processo...

(O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

(...) que cada delegado quer implantar, mesmo se virando nos 30. Porque é só uma delegacia para mais de 15 milhões de habitantes com 30% da população idosa. Como uma delegacia pode corresponder à expectativa de cada pessoa idosa que a procura?

Eu peço, mais uma vez, ao governo do estado que olhe com carinho, faça a diferença, faça com que as cidades de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreiras, Juazeiro venham receber uma delegacia. São cidades regionais da macrorregião que podem desenvolver um trabalho para combater a violência contra a pessoa idosa, que é crescente, é crescente, é preocupante.

O governo está cruzando os braços também diante de um problema crônico, que é a questão da segurança pública, que, até hoje, ele não conseguiu resolver, não conseguiu nem um planejamento de combate à violência de uma forma geral.

Então, era isso, Sr. Presidente, eu gostaria de fazer, mais uma vez aqui, o apelo para que o governo do estado melhore a questão da segurança pública e crie mais delegacias de proteção ao direito da pessoa idosa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado José de Arimateia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): O tempo do União Brasil se encerrou.

No próximo e último tempo, concedo a palavra ao nobre líder do Governo e da Maioria ou ao líder da Federação PT/PCdoB/PV para falar ou indicar orador pelo tempo de 3 minutos.

O Sr. Rosemberg Pinto: Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Não há orador.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Ordem do Dia, Srs. Deputados, Sr.^{as} Deputadas, há, sobre a Mesa, um requerimento dos Ex.^{mos} Líderes, deputado Rosemberg Pinto e deputado Alan Sanches, para a dispensa de todas as formalidades regimentais para apreciação do (lê) *“Projeto de Lei nº 25.273/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.’”*

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatá-lo, eu convido o deputado Vitor Bonfim.

O Sr. VITOR BONFIM: Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, passo a relatá-lo.

(Lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.273/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.’

Encaminha, o Sr. Governador do Estado, para apreciação pela Assembleia Legislativa, o projeto que ora venho relatar, o qual visa alterar a Lei nº 25.273/2024, ‘com o objetivo de promover alterações e adequações ao Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2024-2027, considerando os ajustes necessários identificados no curso do ciclo de planejamento e uma análise de melhorias nos indicadores de programa, com ênfase nas especificidades constitutivas dos Programas Especiais, visando a consecução, durante o quadriênio, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para o desenvolvimento social e econômico do Estado’, segundo registra a Mensagem Governamental.

Cuida-se, apenas, de promover alterações técnicas, em termos redacionais, no PPA 2024-2027, de modo a facilitar eventuais modificações que possam vir a ser necessárias em razão das mudanças que venham a ocorrer no cenário econômico-social da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que encontra em conformidade com as disposições constitucionais e legais, e ante a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão e votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e Deputadas que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 25.273/2024, que modifica e atualiza o PPA.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por unanimidade em primeiro turno.

PROJETO DE LEI Nº 25.273/2024

Altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo - PPA do Estado da Bahia para o quadriênio 2024-2027, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11

Parágrafo único - O Programa Especial, definido em lei por nome e ementa, com síntese dos problemas e objetivos abarcados, é constituído pelo Mapeamento da Transversalidade, mecanismo gerencial que viabiliza a seleção dos conteúdos de Programas Temáticos que direta e significativamente contribuem para o alcance do seu objetivo.” (NR)

“Art. 12 - O Mapeamento da Transversalidade, previsto no parágrafo único do art. 11 desta Lei, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Em decorrência das atividades de governança do PPA 2024-2027, poderão:

I - ser realizadas atualizações do Mapeamento da Transversalidade, com acréscimo ou supressões da seleção dos conteúdos dos Programas Temáticos;

II - ser definidos Indicadores para o Programa Especial, contemplando Descrição, Polaridade, Periodicidade e Referência, observadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Lei.

§ 2º - Revogado.” (NR)

“Art. 13 - A revisão do PPA 2024-2027 ocorrerá mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e consistirá na adequação do instrumento de planejamento em face de mudanças observadas nos cenários social, econômico e político do Estado ou de ajustes que forem apontados no processo de sua Governança.

.....

§ 2º - Revogado.” (NR)

“Art. 15

.....

§ 5º - Observadas as disposições previstas neste Capítulo, o modelo de Governança do PPA 2024-2027 será definido em ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º - O Anexo I da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Ficam revogados o § 2º do art. 12 e o § 2º do art. 13, ambos da Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Os anexos do PL 25.273/2024 encontram-se disponíveis em:
<http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/391119>)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto, em discussão única e votação.

(Lê) *“Projeto de Lei nº 25.318/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Altera a Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.’”*

Ele vai elevar o aporte de recursos em projetos culturais e desportivos do estado da Bahia, reforçando o compromisso do governo do estado em propor políticas públicas que amplie o acesso da população à cultura e ao esporte.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Como há dispensa de formalidades, eu convido o deputado Rosemberg Pinto para emitir seu parecer.

O Sr. ROSEMBERG PINTO: Sr. Presidente, (lê) *“Parecer*

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.318/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘altera a Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.’...”

Quero, em primeiro lugar, agradecer ao deputado Alan pela sensibilidade de entender a ampliação do investimento para a cultura no estado da Bahia.

(Lê) *“(...) Encaminha, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Exmº Sr. Governador do Estado, o projeto que ora venho relatar, tendo por objetivo promover alterações na Lei nº 7.015/1996, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais, e na Lei nº 7.539/1999, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos esportivos.*

Conforme registra a Mensagem Governamental que acompanha a proposição, esta ‘encontra-se amparada pelos Convênios ICMS nº 77/19 e 141/11 e elevará o aporte de recursos em projetos culturais e desportivos no Estado da Bahia, reforçando o compromisso do Governo do Estado em propor políticas públicas que ampliem o acesso da população à cultura e ao desporto.’

A proposta amplia de 0,3% para 0,5% o percentual de dedução que pode ser concedido tanto para o financiamento de projetos culturais como de projetos esportivos, beneficiando, portanto, esses importantes setores da vida em sociedade.

O projeto não recebeu emendas...”, apenas uma emenda de relator garantindo que a Fundação Pedro Calmon possa exercer os investimentos por meio de patrocínio

em eventos de feiras e em todas as atividades culturais, “(...)no entanto, venho, na condição de Relator, propor o seguinte acréscimo ao PL:

Emenda de Relator:

Acrescente-se novo art. 3º ao PL nº 25.318/2024, renumerando o atual art. 3º para art. 4º, na forma seguinte:

“Art. 3º - O caput do art. 1º da Lei nº 4.662, de 29 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º - Fica instituída a Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC, vinculada à Secretaria de Cultura - SECULT, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de recolher, organizar, preservar e divulgar o acervo documental proveniente de arquivos públicos e privados, que evidencie a memória histórica, geográfica, administrativa, técnica, legislativa e judiciária do Estado, estimular e promover as atividades relacionadas com bibliotecas, promover ações de fomento e difusão do livro e da leitura, bem como incentivar, apoiar e patrocinar ações culturais e de interesse para a preservação e promoção da identidade e memória da Bahia.

.....” (NR)”

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo acrescentar novo art. 3º e renumerar o atual art. 3º para art. 4º, visando o aprimoramento do normativo vigente e o desempenho das atribuições da Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia - FPC.

Ante o exposto, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 25.318/2024.

Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Em votação, no âmbito do Plenário.

Os Srs. e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.318/2024, do Poder Executivo, **em discussão única.**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25.318/2024

Altera a Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, na forma que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 7.015, de 09 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** -

§ 1º - A dedução de que trata o *caput* deste artigo será efetivada a cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 05% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher no período de apuração, até atingir o valor total dos recursos dedutíveis.

.....” (NR)

Art. 2º - A Lei nº 7.539, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** -

§ 1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao máximo de 05% (cinco por cento) do valor do ICMS a recolher, em cada período ou períodos sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto a ser incentivado.

.....” (NR)

Art. 3º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 4.662, de 29 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** - Fica instituída a Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC, vinculada à Secretaria de Cultura – SECULT, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de recolher, organizar, preservar e divulgar o acervo documental proveniente de arquivos públicos e privados, que evidencie a memória histórica, geográfica, administrativa, técnica, legislativa e judiciária do Estado, estimular e promover as atividades relacionadas com bibliotecas, promover ações de fomento e difusão do livro e da leitura, bem como incentivar, apoiar e patrocinar ações culturais e de interesse para a preservação e promoção da identidade e memória da Bahia.

.....” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de julho de 2024.

Deputado Rosenberg Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto, em primeira discussão e votação, o (lê) “*Projeto de Lei nº 25.247/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que ‘Altera dispositivos da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, o Anexo III da Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.’*”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Para relatá-lo, concedo a palavra ao nobre deputado Robinson Almeida.

O Sr. ROBINSON ALMEIDA: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, é o Projeto nº 25.247/2024, indicado a esta Casa pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que altera dispositivos da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, e o Anexo III da Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, na forma que indica e dá outras providências.

O presente projeto está em conformidade com a legislação, não havendo nenhum impedimento de ordem legal ou constitucional. Por isso, o parecer é pela aprovação da matéria, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Em discussão, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 25.247/2024, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

Em discussão, no âmbito do Plenário, o Projeto de Lei nº 25.247/2024.

Em votação! Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.247/2024, **em 1ª discussão**, no âmbito do Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 25.247/2024

Altera dispositivos da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, o Anexo III da Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**-.

.....

§ 1º - Compete ao Procurador-geral de Contas designar, entre os Procuradores de Contas em efetivo exercício, o Procurador-geral de Contas Adjunto, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições de origem, passando o Procurador-geral de Contas Adjunto a fazer jus, durante a substituição, à percepção do subsídio do cargo exercido, desde que a mesma se dê por tempo superior a 10 (dez) dias.

.....” (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o art. 6-A à Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 6-A. A Corregedoria de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – realizar correições e inspeções, remetendo relatório reservado ao Colégio de Procuradores de Contas;

II – fazer recomendações, sem caráter vinculativo, às Procuradorias de Contas;

III – instaurar, de ofício ou por provocação de órgão do Ministério Público de Contas, processo disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e encaminhando as respectivas conclusões para deliberação do Colégio de Procuradores de Contas;

IV – apresentar anualmente ao Procurador-geral de Contas, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades desenvolvidas pelas Procuradorias de Contas, no ano anterior.

§ 1º - A Corregedoria de Contas é exercida pelo Corregedor de Contas, eleito entre os integrantes da carreira e nomeado pelo Procurador-geral de Contas para mandato de dois anos, permitida a recondução para um único mandato subsequente.

§ 2º - O mandato do Corregedor de Contas seguirá o calendário do mandato do Procurador-geral de Contas.

§ 3º - Compete ao Corregedor de Contas designar, entre os Procuradores de Contas em efetivo exercício, o Corregedor de Contas Adjunto, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo das atribuições de origem.” (NR)

Art. 3º - Fica acrescido o art. 6-B à Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 6-B. O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de caráter deliberativo e consultivo do Ministério Público de Contas,

integrado por todos os membros da carreira e presidido pelo Procurador-geral de Contas.

Parágrafo único. Compete ao Colégio de Procuradores de Contas dispor sobre a elaboração e modificação do Regimento Interno do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, disciplinando o seu funcionamento e organização, inclusive a distribuição de atribuições entre as Procuradorias de Contas.”

Art. 4º - Fica acrescido o art. 6-C à Lei nº 12.207, de 14 de abril de 2011, com a seguinte redação:

“**Art. 6-C.** A Ouvidoria é o órgão auxiliar do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, cujas atividades serão desenvolvidas pelo Ouvidor-Geral do Ministério Público de Contas, eleito pelo Colégio de Procuradores de Contas, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor de Contas.”

Art. 5º - O cargo de Assistente Militar do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, previsto no Anexo III, da lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, cuja função é considerada de natureza e interesse policial militar, para fins do disposto no §1º do art. 177, da lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, equivale ao cargo de Chefe de Gabinete de Secretário de Estado.

Art. 6º - O Anexo III da Lei nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014, fica acrescido de um cargo em comissão de Ajudante de Ordens, símbolo DAS 2, a ser exercido por um oficial do Quadro de Oficiais da Ativa da Polícia Militar da Bahia.

Art. 7º - A despesa decorrente da aplicação dessa Lei correrá à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Próximo projeto, o da LDO. Atenção, Srs. Deputados e Deputadas, esse é o projeto que vai fechar o nosso semestre...

O Sr. Alan Sanches: Questão de ordem, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Questão de ordem do deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, esse projeto não tem a dispensa de formalidades, certo? Dessa forma, eu queria, até para fazermos o acordo posteriormente, conforme eu falei da tribuna, solicitar uma verificação de quórum de votação, de votação para que a gente tenha certeza de que a Bancada do Governo tem os 31 deputados necessários.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): V. Ex.^a será atendido.

Atenção, Srs. Deputados e Deputadas, há uma questão de ordem para verificação de quórum de votação, portanto, é necessário que deputados e deputadas somem 32 aqui no Plenário. Solicito à técnica, por favor, que zere o painel.

O Sr. Rosemberg Pinto: Presidente, pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

O Sr. Rosemberg Pinto: Marcar os 25 minutos, Sr. Presidente. Eu quero concordar com o deputado Alan porque nós fizemos uma combinação. Eu pedi quórum de votação, e, com esse quórum de votação, eu já queria pedir a todos os deputados e deputadas que se fizessem presentes aqui para que possamos atender a essa verificação de quórum e, após isso, obviamente, assinarmos a dispensa de formalidades. Então, eu quero pedir aos Srs. Deputados e Deputadas que se encontram no cafezinho, em todos os devidos locais da Casa, que venham ao Plenário.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. O painel já foi zerado.

Por favor, marque 25 minutos.

Srs. Deputados e Deputadas, por favor, compareçam ao Plenário porque há um pedido de verificação de quórum de votação.

(O Sr. Presidente procede à verificação de quórum.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Nobre deputado Alan Sanches, por favor, só para... V. Ex.^a pediu o quórum... Só para... 29, 31... faltam dois.

Parlamentar não identificado: Faltam três.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Faltam dois, é porque Alan já conta. Quando ele der...

O Sr. Rosemberg Pinto (fora do microfone): Já tem 32.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Já tem quórum!

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados e Deputadas, há quórum de votação. (Lê) “*Projeto de Lei nº 25.368/2024, de autoria do Poder Executivo, que ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica, e dá outras providências’.*”

Convido o nobre deputado Vitor Bonfim para relatar o presente projeto.

O Sr. VITOR BONFIM: (Lê) “*Parecer*

Das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.368/2024, de autoria do Poder Executivo, o qual ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências’.

INTRODUÇÃO:

Encaminha, para apreciação da Assembleia Legislativa, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, o projeto de lei que ora venho relatar perante as Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, estabelecendo as regras orientadoras da elaboração do Orçamento para o exercício de 2025 – LDO-2025. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, juntamente ao

Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compõem o modelo de orçamento instituído pela Constituição Federal do Brasil, reproduzido, por sua vez, na Carta Estadual.

A proposição foi enviada à Assembleia Legislativa observando o prazo estabelecido na Constituição Estadual, em conformidade ao seu art. 160, § 6º, inciso II, e, em consonância com as disposições constitucionais que disciplinam a matéria e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O projeto ‘dispõe sobre as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas sob controle do Estado, para o exercício de 2025’, tratando, ainda, da política de recursos humanos e ‘das despesas com pessoal e encargos sociais do Estado, as alterações da legislação tributária e da Política de Aplicação de Recursos da agência financeira oficial de fomento, fortalecendo a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos no referido exercício financeiro’, conforme registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

(...)

Por fim, cabe referência às Emendas Parlamentares Individuais, estabelecidas constitucionalmente e previstas nos arts. 49 a 62 do projeto. Conforme registra o PLDO, deverá ser observado, para a elaboração destas emendas, o limite correspondente a 1,0% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2023. Ressalte-se aqui os limites impostos de destinação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027.

V. Conclusão

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, e inexistindo quaisquer restrições quanto ao mérito, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.”

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Obrigado, deputado Vitor Bonfim.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Atenção, Srs. Deputados e Sr.^{as} Deputadas, em discussão, no âmbito das comissões, o Projeto de Lei nº 25.368/2024.

Em votação, no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados e Deputadas que são favoráveis permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado.

No Plenário. Em discussão, o Projeto de Lei nº 25.368/2024.

Em votação no Plenário...

O Sr. Alan Sanches: Sr. Presidente, eu queria fazer o encaminhamento.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não. Para encaminhar, deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches: A Bancada da Oposição não concorda com a formatação das diretrizes na parte orçamentária do governo do estado. Então, a gente não tem como aprovar a LDO, vamos encaminhar votação contra.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, para encaminhar.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Com a palavra, para encaminhar, o nobre líder Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, esse é o formato da Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado aqui pelo deputado Vitor Bonfim, revisado, inclusive, por todos os deputados. Encaminho pela aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Srs. Deputados e Deputadas que são favoráveis ao (lê) “*Projeto de Lei nº 25.368/2024, de autoria do Poder Executivo, que ‘Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica, e dá outras providências’.*”, por favor, permaneçam como se encontram. (Pausa)

Aprovado por maioria com votos contrários dos... dos deputados...

O Sr. Alan Sanches: Dos deputados Alan Sanches, Arimateia, Jurailton, Sandro Régis, Tiago Correia e Hilton Coelho, os presentes aqui, são seis, todos presentes.

Aprovado o Projeto de Lei nº 25.368/2024, em 1ª discussão, com os votos contrários dos Deputados Alan Sanches, José de Arimateia, Jurailton Santos, Sandro Régis, Tiago Correia e Hilton Coelho.

PROJETO DE LEI Nº 25.368/2024

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I - as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias aos municípios e ao setor privado;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Estado;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - a política de aplicação de recursos da agência financeira estadual de fomento;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo II desta Lei, e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - O ajuste das metas fiscais de que trata o *caput* deste artigo, se necessário, será feito mediante Lei específica.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A vinculação das ações orçamentárias com as prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei, será demonstrada no relatório Quadro de Metas e Recursos do Orçamento na Estrutura do PPA 2024-2027, a ser divulgado no site da Secretaria do Planejamento - SEPLAN em até 15 (quinze) dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Pública Estadual devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2025 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - A Proposta Orçamentária para 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo previsto no inciso III do § 6º do art. 160 da Constituição Estadual, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

I - texto da lei;

II - demonstrativos orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das empresas estatais independentes.

§ 1º - Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 4º da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, compreenderão:

I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - despesa segundo a categoria econômica e grupo de despesa, por fonte de recursos;

III - receita segundo a classificação da sua natureza, por fonte de recursos;

IV - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

V - despesa segundo a função e subfunção, por fonte de recursos;

VI - despesa segundo o programa, por fonte de recursos;

VII - despesa da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos;

VIII - receita da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por classificação da receita;

IX - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

X - aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

XI - despesa com propaganda, promoção e divulgação das ações do Estado;

XII - quadro de pessoal do Estado discriminado por poder, órgão e entidade a ser adotado no exercício de 2025, destacando a necessidade de admissão, bem como o quantitativo de pessoal contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;

XIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

XIV - demonstração da dívida fundada e flutuante;

XV - evolução da receita segundo a categoria econômica e a origem;

XVI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XVII - relação das obras em andamento nos termos do inciso VIII do art. 7º desta Lei, com as informações necessárias ao cumprimento do disposto no inciso III do art. 28 desta Lei;

XVIII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIX - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX - finalidade e legislação básica dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual;

XXI - quadro sintético por poder e órgão;

XXII - quadro de metas e recursos do Orçamento na estrutura do Plano Plurianual - PPA;

XXIII - análise comparativa do Orçamento e o PPA.

§ 2º - A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo conterà o programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária.

§ 3º - A composição do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo, conterà:

I - programa de investimento, por poder, órgão e empresa segundo as fontes de financiamento;

II - demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos e usos, por poder, órgão e unidade orçamentária, de forma a evidenciar o *déficit* ou o *superávit*.

§ 4º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá, também, os quadros referidos nos incisos I e II do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - Os quadros consolidados e as informações complementares de que trata o § 1º deste artigo identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

§ 6º - O Poder Executivo poderá, se necessário, adicionar outros demonstrativos, visando a melhor explicitação da programação prevista.

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção, uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público, e deverá evidenciar cada área de atuação governamental;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas e avaliados por indicadores estabelecidos no PPA;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do Governo;

VI - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou o aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - projeto em andamento, a ação orçamentária, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do exercício de 2024 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios;

IX - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária

Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, aquela integrante da estrutura da respectiva unidade orçamentária, com atribuição para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - conveniente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente - e as entidades privadas com as quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

Art. 8º - A receita será detalhada na Proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

§ 2º - A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo será detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento e do orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da estrutura programática discriminada em programas e ações, como projeto, atividade ou operação especial, e segundo sua natureza de acordo com o art. 11 desta Lei e das fontes específicas de recursos, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observados os conceitos do art. 7º desta Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os projetos, atividades e operações especiais vinculados aos programas de Governo constantes do Plano Plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Estadual a serem contemplados no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações - projeto, atividade ou operação especial -, seus

recursos financeiros por fontes e, quando for o caso, seu produto quantificado por unidade.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser atribuído a cada ação orçamentária um código numérico para fins de processamento, ressalvadas aquelas ações que possuem a mesma finalidade, as quais devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 4º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto no caso previsto no inciso III do § 3º deste artigo;

III - indiretamente, mediante delegação a outros entes da Federação ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 4º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais.

§ 5º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua alteração, execução e gestão orçamentária, financeira e contábil serão realizadas no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, instituído pelo Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012.

Art. 13 - A inclusão e a alteração das dotações relativas às emendas parlamentares individuais de que trata o art. 160 da Constituição Estadual obedecerão, no Projeto de Lei, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, ao disposto na Seção IV deste Capítulo.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 14 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O Orçamento Fiscal incluirá, dentre outros, os recursos destinados:

I - à aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para cumprimento ao disposto no arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que o instituiu;

II - ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP, de acordo com o disposto na Lei nº 7.988, de 21 de dezembro de 2001;

III - à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB, conforme o estabelecido na Lei nº 7.888, de 27 de agosto de 2001;

IV - ao Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005;

V - ao Fundo Estadual de Logística e Transportes - FELT, conforme o estabelecido na Lei nº 13.207, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do

Estado, inclusive seus fundos, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social e destacará a alocação dos recursos necessários:

I - à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao Fundo Financeiro da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - FUNPREV e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - BAPREV, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.249, de 07 de janeiro de 1998, e na Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, respectivamente, com suas alterações posteriores;

III - ao pagamento de reservas remuneradas ou reformas, pensões militares e outros benefícios aos policiais militares e bombeiros militares do Estado da Bahia e seus dependentes, que serão consignadas ao Fundo de Proteção Social dos Policiais Militares e dos Bombeiros Militares do Estado da Bahia - FPSM, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.265, de 22 de maio de 2020, com suas alterações posteriores;

IV - à prestação de assistência médica aos servidores públicos dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignados ao Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais - FUNSERV, nos termos da Lei nº 7.435, de 30 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores.

Art. 16 - O Orçamento de Investimento, previsto no § 5º do art. 159 da Constituição Estadual, abrangerá as empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único - O orçamento de que trata o *caput* deste artigo detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos, e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, as categorias econômicas e os grupos de natureza das despesas nos quais serão aplicados os recursos.

Art. 17 - A proposta orçamentária obedecerá ao equilíbrio entre a receita e a despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita às normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 19 - Para a fixação da despesa, além dos aspectos considerados no art. 18 desta Lei, deverá ser adotada metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes de decisões judiciais.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos ordinários do Tesouro do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a até 03% (três por cento) da receita corrente líquida do Estado, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a ser utilizada no atendimento aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive as calamidades públicas e situações de emergência.

Parágrafo único - Na hipótese de não utilização da totalidade da dotação da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* deste artigo até 30 de setembro de 2025, o Poder Executivo disporá sobre a destinação do saldo para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 21 - Na proposta orçamentária, os valores relacionados à moeda estrangeira serão apresentados pelo resultado da sua conversão em moeda nacional com base no câmbio de 31 de dezembro de 2023, podendo ser atualizados pela taxa de câmbio esperada para 2025.

Art. 22 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria da Fazenda - SEFAZ ou SEPLAN.

Art. 23 - As despesas relativas às Parcerias Público-Privadas deverão ser classificadas em modalidade de aplicação e elementos próprios, conforme a Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério da Economia.

Art. 24 - As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas às obras públicas e à aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais em ações classificadas como projetos, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Art. 25 - Os recursos do Tesouro Estadual serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais ou legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - juros, encargos e amortizações da dívida pública estadual, interna e externa;

IV - débitos transitados em julgado constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, observado o disposto no Decreto nº 17.822, de 07 de agosto de 2017;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas e operacionais;

VII - ações vinculadas às prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

VIII - outros investimentos e inversões financeiras.

Art. 26 - As demais receitas, arrecadadas pelos Poderes, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender às suas despesas, obedecendo à mesma ordem de prioridade estabelecida no art. 25 desta Lei, ressalvados os incisos I e III do *caput* do mesmo dispositivo.

§ 1º - O atendimento total, com recursos do Tesouro Estadual, de qualquer das despesas referidas no *caput* deste artigo, deverá ser compensado mediante a alocação dos recursos próprios na despesa subsequente, observada a ordem de prioridade estabelecida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não poderão ser utilizados para transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições de que trata a Seção II do Capítulo IV desta Lei.

Art. 27 - Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade referida nos arts. 25 e 26 desta Lei.

Art. 28 - Na proposta orçamentária, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, a programação das ações vinculadas aos Programas da Administração Pública, Direta e Indireta deverá observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das prioridades de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão mediante lei, conforme disposto no § 1º do art. 161 da Constituição Estadual e no § 5º do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - as dotações orçamentárias consignadas deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, neste caso, se a sua duração exceder a mais de um exercício.

Parágrafo único - Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 29 - Na programação dos investimentos com recursos dos orçamentos do Estado, o custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto e observado, no que couber, o que dispõe o Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não impede que a Administração Pública Estadual desenvolva sistemas próprios de referência de preços.

Art. 30 - O Projeto de Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais discriminarão, em atividades específicas, dentre outras, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte, assistência à educação infantil, assistência médica e odontológica e outros assemelhados, inclusive no caso da prestação, total ou parcial, pelos serviços próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

II - despesas com promoção e divulgação legais e com publicidade institucional, salvo aquelas relativas à publicidade de utilidade pública ou mercadológica, que poderão integrar as respectivas atividades e projetos pertinentes;

III - débitos transitados em julgado, constantes de precatórios judiciais, inclusive de pequeno valor, conforme dispõe o art. 100 da Constituição Federal;

IV - participação em constituição ou aumento de capital de empresa;

V - encargos com concessionárias de serviços públicos;

VI - despesas com estagiários;

VII - despesas com previdência complementar fechada do servidor público;

VIII - provisão para emendas parlamentares impositivas estaduais;

IX - provisão para a Reserva de Contingência.

Art. 31 - No Projeto da Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas:

I - às operações de crédito, quando contratadas ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto de 2024, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas à dívida mobiliária estadual e às operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais;

II - à concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, cujos convênios ou instrumentos congêneres tenham sido assinados e cujas vigências ultrapassem este exercício, e estejam devidamente registradas no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 32 - O Poder Executivo apresentará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até 30 de junho de 2024, a estimativa das receitas orçamentárias e da receita corrente líquida para o exercício de 2025.

Art. 33 - Para a formação das cotas orçamentárias do Poder Legislativo - compreendendo a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios -, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, será considerado o conjunto das despesas liquidadas custeadas com recursos das fontes Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant., do exercício de 2023, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, esperado para 2024, e corrigido pelo IPCA, esperado para 2025, divulgados no Focus Relatório de Mercado do Banco Central no dia 8 de março de 2024.

Parágrafo único - Os valores das cotas orçamentárias de que trata o *caput* deste artigo serão informados pela SEPLAN aos respectivos órgãos até 23 de julho de 2024.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão à SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 23 de agosto de 2024, por meio do FIPLAN, suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação e inclusão no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos no FIPLAN, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 35 - Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão ao Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, até 9 de agosto de 2024, seus respectivos quadros de pessoal de que trata o inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, discriminado nominalmente por órgão, autarquia, fundação, sociedade de economia mista e empresa pública, contendo o quantitativo de servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, cargos em comissão e REDA, bem como a necessidade de novas admissões.

Seção II

Da Execução dos Orçamentos

Art. 36 - A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Estadual.

Art. 37 - É proibida a utilização, pelos ordenadores de despesa, de quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 38 - A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 39 - Com vistas à obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, a unidade orçamentária poderá, por meio dos registros pertinentes no FIPLAN e nos termos do Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, proceder à descentralização dos créditos orçamentários a ela consignados a unidades gestoras legalmente definidas, respeitadas suas competências regulamentares.

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no inciso II do art. 22 desta Lei, bem como à vedação contida no inciso VI do art. 161 da Constituição Estadual, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que a unidade orçamentária detentora do crédito delega a outra, ambas integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 3º - A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º - A descentralização de crédito orçamentário não modifica a programação ou o valor das dotações orçamentárias, e não altera a unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário aprovado na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

§ 5º - A unidade concedente de descentralização fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa.

§ 6º - A unidade cooperante ou recebedora deverá executar as despesas objeto da descentralização em conformidade com as normas de execução orçamentária e deverá providenciar a devolução imediata do saldo da dotação apurado e, se for o caso, dos correspondentes recursos financeiros.

Art. 40 - As despesas de órgãos, fundos e entidades estaduais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Art. 41 - Para fins de apuração dos custos de bens e serviços públicos da Administração Pública Estadual, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão empreender as ações necessárias à operacionalização do Sistema de Apropriação de Custos Públicos - ACP, instituído pelo Decreto nº 8.444, de 07 de fevereiro de 2003.

Seção III

Da Alteração dos Orçamentos

Art. 42 - Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no FIPLAN com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicados no Diário Oficial do Estado por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte específica de recursos.

Parágrafo único - Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, até 30 de março de 2025, observado o disposto no § 2º do art. 161 da Constituição Estadual.

Art. 44 - Serão aditadas ao orçamento do Estado, através da abertura de créditos especiais, as ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2024-2027 durante o exercício de 2025.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em

decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação

II - aditar ao orçamento do Estado, durante a respectiva execução, as ações não programadas no Orçamento de 2025, desde que sejam compatíveis com as iniciativas dos compromissos dos programas do Plano Plurianual 2024-2027;

III - incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações - projeto, atividade ou operação especial -, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos das mesmas;

IV - modificar as dotações das modalidades de aplicação “50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos” e “60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos” aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - A modificação decorrente do disposto no inciso I do caput deste artigo não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento de 2025 e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação e conterão:

I - quando por excesso de arrecadação:

a) a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2025;

b) a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos de lei se encontrem em tramitação;

II - quando por superávit financeiro, as informações relativas a:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, por destinação de recursos;

b) créditos reabertos conforme o art. 43 desta Lei;

c) valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

d) saldo do superávit financeiro atualizado, por destinação de recursos;

III - quando por transposição ou remanejamento, deverá demonstrar na justificativa da anulação e do reforço os impactos ou consequências que a proposta acarretará na execução das respectivas ações e na programação orçamentária.

Art. 47 - Poderão ocorrer, e não se constituem créditos adicionais, desde que realizadas no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados o valor global da categoria econômica e do grupo de despesa:

I - as modificações orçamentárias visando atender às necessidades de execução mediante a transposição de recursos entre:

a) projetos, atividades e operações especiais observadas as normas de acompanhamento e controle da execução orçamentária;

b) Territórios de Identidade;

c) modalidades de aplicação, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 45 desta Lei;

d) elementos de despesa;

e) elemento de despesa para tipo de gasto;

f) destinação de recursos, quando envolver recursos de contrapartida ou recursos condicionados

II - as modificações programáticas para adequação à dinâmica da gestão orçamentária objetivando redimensionar o quantitativo do produto da ação.

Art. 48 - O Órgão Central de Planejamento do Estado poderá ajustar, se necessário:

I - a descrição da ação orçamentária, bem como do respectivo objetivo e produto, para melhor especificá-los, sem alteração da natureza do objeto;

II - a vinculação programática da ação orçamentária ao Plano Plurianual vigente, com o objetivo de efetuar correções.

Seção IV

Das Emendas Parlamentares Individuais

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva específica classificada como operação especial, alocada em ação própria na unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado sob Gestão da SEPLAN, para atendimento das emendas parlamentares individuais, no limite correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, determinado no inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - O valor das emendas individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/63 (um sessenta e três avos) do montante de que trata o caput deste artigo.

Art. 50 - Compete à Assembleia Legislativa da Bahia encaminhar à SEPLAN o conjunto das emendas individuais aprovadas e seus respectivos detalhamentos para fins de cadastramento no FIPLAN, com vistas à confecção dos autógrafos.

Art. 51 - As emendas individuais propostas pelos deputados de que trata o parágrafo único do art. 49 desta Lei destinarão, na Lei Orçamentária de 2025, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do seu limite para a área da saúde e 15% (quinze por cento) para a área da educação e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) para execução em qualquer área temática do PPA 2024-2027, conforme dispõe o inciso I do § 9º do art. 160 da Constituição Estadual.

Parágrafo único - A não observância dos limites mínimos para as áreas de saúde e educação acarretará, até sua regularização, a não inclusão das emendas de outras áreas temáticas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Art. 52 - As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual nos termos dos arts. 49 a 51 desta Lei constarão de anexos específicos da Lei Orçamentária Anual pelos seus totais, segundo o autor e área temática e segundo o órgão, unidade orçamentária e ação.

Parágrafo único - As emendas que integram os anexos de que trata o caput deste artigo serão divulgadas de forma detalhada no site da SEPLAN.

Art. 53 - Na hipótese de restarem saldos dos recursos referidos no art. 49 desta Lei não apropriados na Lei Orçamentária Anual às emendas parlamentares individuais, estes permanecerão alocados na ação específica de provisão até que o parlamentar, por sua iniciativa, informe à SEPLAN o detalhamento individualizado das emendas, de forma a permitir sua inclusão na programação dos respectivos órgãos ou entidades.

Art. 54 - Os recursos destinados às ações da saúde e da educação previstos no art. 51 desta Lei, inclusive custeio, serão computados para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 55 - O valor destinado a cada ação orçamentária decorrente de emenda parlamentar individual de que trata esta Seção deverá ser suficiente para sua execução no exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo a insuficiência de recursos, a complementação deverá ser financiada por outra emenda do mesmo autor, por ele indicada.

Art. 56 - Nos casos do impedimento de ordem técnica ou legal de que trata o § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, as emendas não serão de execução obrigatória enquanto perdurar o impedimento, a contar da notificação do impedimento ao autor da emenda.

§ 1º - Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não observância do limite do valor total por parlamentar e dos limites de que trata o art. 51 desta Lei;

II - para as emendas de outras áreas temáticas, o não cumprimento dos limites mínimos para as áreas da saúde e educação;

III - o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

IV - a não indicação do nome e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da entidade beneficiária, quando o objeto da emenda contemplar transferência de bens ou de recursos;

V - a insuficiência do valor para a execução do objeto da emenda ou a conclusão de uma etapa útil do produto;

VI - a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executora, ou com o PPA 2024-2027;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando couber;

VIII - a omissão ou erro do encaminhamento das informações pelo parlamentar autor;

IX - a desistência da proposta por parte do proponente;

X - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º - Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução da emenda e, com as devidas justificativas, imediatamente comunicados oficialmente à SEPLAN, à Secretaria de Relações Institucionais - SERIN e ao autor da emenda para possíveis adequações técnicas.

§ 3º - Após o recebimento do comunicado oficial, o parlamentar terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para as devidas adequações técnicas e, ao persistirem os impedimentos, o parlamentar terá novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para ajustes, devendo o prazo total não exceder 20 (vinte) dias úteis.

§ 4º - Verificado qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, os órgãos e entidades executores:

I - publicação na imprensa oficial do Estado, imediatamente no ato do conhecimento do impedimento ou até 30 de junho de 2025, as razões do impedimento;

II - enviarão à SEPLAN, à SERIN e ao parlamentar autor da emenda as justificativas do impedimento, para que este indique as alterações visando à realocação da dotação da referida emenda.

Art. 57 - Nos casos de impedimentos de que trata o art. 56 desta Lei, ou por critérios de conveniência ou oportunidade de seu autor, as programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2025 mediante ofício do parlamentar, desde que observadas as seguintes condições:

I - o ofício deverá ser protocolado junto à SEPLAN e à SERIN, respeitando o tempo hábil para execução na nova alocação;

II - o ofício deverá ser consolidado com, no mínimo, os seguintes dados:

a) número de identificação da emenda originária a ser alterada ou anulada, objeto, valor, Município e beneficiário, se couber;

b) nova proposta de alocação orçamentária da dotação a ser redistribuída, composta de objeto, valor, Município e beneficiário, quando houver.

Art. 58 - Fica vedado, sem autorização expressa do parlamentar autor das emendas de que trata o art. 51 desta Lei e o devido encaminhamento à SEPLAN e à SERIN:

I - o cancelamento, anulação ou remanejamento de dotação, ressalvado o disposto nos arts. 53 e 61 desta Lei;

II - o remanejamento de dotações alocadas, exceto os necessários à correção de unidade orçamentária e ação, desde que mantido inalterado o objeto da emenda.

Parágrafo único - Excetuam-se das vedações previstas no caput deste artigo os ajustes no detalhamento do objeto e as alterações do beneficiário da emenda, solicitadas pelo parlamentar autor diretamente à unidade executora, desde que mantido inalterado os demais atributos.

Art. 59 - A inclusão, alteração ou remanejamento de dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais não poderão ser realizadas em descumprimento aos limites para cada área temática e ao limite total por parlamentar, estabelecidos no art. 51 desta Lei.

Art. 60 - Ocorrendo a rejeição ao projeto de lei conforme previsto no inciso III do § 11 do art. 160 da Constituição Estadual, o Poder Executivo deliberará sobre a destinação da dotação orçamentária.

Art. 61 - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 49 desta Lei poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, em atendimento ao § 12 do art. 160 da Constituição Estadual.

Art. 62 - Quando a transferência de recursos do Estado para a execução de emendas parlamentares de que trata esta Seção for destinada a municípios e a entidades sem fins lucrativos, obedecerá, no que couber, aos regramentos do Capítulo IV desta Lei.

Seção V

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 63 - Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal para o referido exercício relativo às despesas com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, contemplando os limites para cada órgão e discriminando as fontes de recursos em Fontes do Tesouro e Outras Fontes, com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes de recursos.

Art. 64 - No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo II desta Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública deverão promover reduções de suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fixando, por atos próprios, limitações ao empenho de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo apurará e comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão atos próprios, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo

bimestre, estabelecendo o montante de dotação disponível para empenho e movimentação financeira, constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações realizadas.

§ 4º - Excetuam-se das disposições de que trata o caput deste artigo as despesas relativas:

I - à obrigação constitucional ou legal do Estado, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

II - à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade;

III - à contrapartida de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

IV - às dotações constantes do Orçamento de 2025 à conta de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou outros instrumentos de captação;

V - às ações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2025 e vinculadas às prioridades de que trata o art. 3º desta Lei, sempre que possível.

§ 5º - A limitação de empenho e de movimentação financeira do Poder Executivo, decorrente do disposto no caput deste artigo, será feita em consonância com o art. 25 desta Lei.

Art. 65 - Aplica-se somente ao Poder Executivo a limitação de empenho e de movimentação financeira, ou o restabelecimento desses limites, cuja necessidade tenha sido identificada fora da avaliação bimestral e, caso ocorra, será feita mediante Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

Art. 66 - As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 67 - Os pagamentos à conta de recursos recebidos do Estado, abrangidos pelas Seções I e II deste Capítulo, estão sujeitos à identificação do beneficiário da despesa, por Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou CNPJ, e a movimentação dos

recursos, por parte de convenientes ou executores, somente será realizada mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência.

Seção I

Das Transferências Voluntárias aos Municípios

Art. 68 - As transferências voluntárias de recursos para os Municípios, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão realizadas mediante convênio, observado o disposto nos arts. 41 a 46 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e os termos desta Seção.

Art. 69 - A demonstração, por parte dos Municípios, do cumprimento das exigências contidas nas leis citadas no art. 68 desta Lei para a realização de transferência voluntária se dará exclusivamente no momento da assinatura do respectivo convênio, ou na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade.

Parágrafo único - A realização das transferências de recursos e a assinatura de convênio ou instrumento congênere destinados à saúde pública, à educação e à assistência social, não dependerão da situação de adimplência do Município.

Art. 70 - A contrapartida do Município, de que trata a alínea “d” do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado, ser substituída por bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Município.

§ 1º - A contrapartida do Município, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto no convênio, considerando-se sua capacidade financeira e seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 02% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 05% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 2º - Os limites de contrapartida fixados no § 1º deste artigo poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham IDH abaixo de 0,6 (seis décimos), desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

- a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;
- b) ao atendimento dos programas de educação básica;
- c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;
- d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, convivência com a seca e defesa sanitária animal ou vegetal;
- e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra idosos, mulheres, crianças e adolescentes.

§ 3º - Não se aplicam as disposições deste artigo quando as transferências forem destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental.

Art. 71 - Ao órgão ou à entidade responsável pela transferência de recursos para os Municípios caberá verificar a implementação das condições legais previstas e acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 72 - O disposto nesta Seção aplica-se aos consórcios públicos legalmente instituídos, à exceção do limite mínimo de contrapartida atendida por meio de recursos financeiros que será de 05% (cinco por cento) sobre o valor previsto nos convênios ou instrumentos congêneres.

Seção II

Das Transferências ao Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 73 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades:

- I - exerçam suas atividades de forma continuada;
- II - prestem atendimento direto e gratuito à população;
- III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública;
- IV - estejam devidamente registradas nos órgãos próprios, em conformidade com o previsto no art. 63 da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966.

Parágrafo único - O registro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser dispensado, desde que a entidade seja selecionada em processo público de ampla divulgação promovido pelo órgão ou entidade concedente para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a Administração Pública Estadual.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 74 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- III - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.

§ 1º - Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

§ 2º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei específica, nos termos da legislação citada no caput deste artigo.

§ 3º - A despesa de que trata o caput deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 - transferências para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - subvenções econômicas”.

Art. 75 - As disposições do art. 74 desta Lei não se aplicam, no que couber, às subvenções econômicas de que trata a Lei nº 14.315, de 17 de junho de 2021.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 76 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 73 desta Lei.

Art. 77 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção IV Dos Auxílios

Art. 78 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e demonstrada, pelo concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

III - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

IV - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

V - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

VI - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que

constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 79 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios de que tratam os arts. 76 e 78 desta Lei, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênios ou instrumentos congêneres ou aos casos em que, já havendo sido firmados, os instrumentos, devam as despesas deles decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 80 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 74 a 78 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - publicação de edital de chamamento, pelo órgão ou entidade responsável pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades;

III - justificação, pelo órgão concedente:

a) da necessidade da transferência de recursos, oportunidade e importância para o setor público;

b) de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

IV - assinatura de convênio, conforme o disposto na Lei nº14.634, de 28 de novembro de 2023, devendo incluir:

a) cláusula de reversão, no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

b) cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

V - aplicação dos recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos;

b) obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos adquiridos, inclusive, em anos anteriores;

c) aquisição de material permanente;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

VII - apresentação de declaração, emitida no exercício de 2025, por 03 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, de funcionamento regular da entidade beneficiária e de efetivo exercício de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria nos últimos 03 (três) anos;

VIII - apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IX - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

X - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, quando couber, nos prazos e condições fixados na legislação;

XI - publicação pelo concedente, na imprensa oficial do Estado, do convênio ou similar especificando, no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, o número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Parágrafo único - A determinação contida no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 81 - As transferências caracterizadas nos títulos desta Seção serão classificadas, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação “50 - transferências para entidades privadas sem fins lucrativos”, e nos elementos de despesa “41 - contribuições”, “42 - auxílio” ou “43 - subvenção social”, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 74 desta Lei.

Art. 82 - A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmados no Módulo de Cadastro da Despesa - CDD do FIPLAN.

Art. 83 - O órgão ou entidade concedente deverá divulgar e manter atualizada, em sua página na internet, relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - número do convênio ou instrumento congênere, data da celebração, publicação e vigência, objeto e valor;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 84 - É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente;

III - a entidades que mantenham, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - a entidade com sede e atividades fora do Estado.

Art. 85 - Excetua-se das limitações previstas nesta Seção, ressalvadas as vedações do art. 81 desta Lei, as transferências financeiras para instituições privadas:

I - com recursos recebidos pelo Estado e provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante doações, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, para cumprimento de objetivos específicos, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora;

II - realizadas com recursos do Tesouro Estadual para o apoio financeiro de que tratam as Leis nº 7.888, de 27 de agosto de 2001, e nº 9.431, de 11 de fevereiro de 2005, de acordo com o art. 273 da Constituição Estadual;

III - das quais dependam a execução de outros programas com objetivos, regramentos e critérios de seleção, aplicação e fiscalização próprios, definidos em lei específica.

Art. 86 - As entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 87 - A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.

Art. 88 - As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 70 desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º - O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 2º do art. 70 desta Lei.

§ 2º - A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Seção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 89 - Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à taxa referencial pro rata temporis.

§ 2º - Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato celebrado entre este e o Estado.

§ 3º - Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 90 - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização expressa em lei específica.

Seção IV

Das Transferências a Pessoas Físicas

Art. 91 - A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental

específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2025;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo órgão ou entidade, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado pelo respectivo órgão ou entidade concedente, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o § 2º deste artigo também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no site do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser classificada na natureza de despesa 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48, quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

§ 5º - Constitui exceção ao disposto no § 4º deste artigo as transferências feitas pela FAPESB mediante Termo de Outorga e relativas a auxílios financeiros a pesquisadores, desde que destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e deverá ser classificada na natureza de despesa 4.4.90.20.

Art. 92 - A prévia autorização por lei específica, exigida no caput do art. 88 desta Lei, não se aplica ao apoio financeiro de que tratam as Leis nos 7.888, de 27 de agosto de 2001, e 9.431, de 11 de fevereiro de 2005.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Art. 93 - Para atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas de pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades constantes do quadro de pessoal referido no inciso XII do § 1º do art. 6º desta Lei, cujos valores deverão constar da programação orçamentária para 2025 e serem compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 94 - Serão apropriadas em cada um dos Poderes e do Ministério Público, quando da verificação dos limites de que trata o art. 93 desta Lei, as seguintes despesas:

I - com inativos e pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do FUNPREV, do BAPREV e do FPSM;

II - com servidores requisitados.

Parágrafo único - O cômputo em separado das despesas de que trata o caput deste artigo será considerado nos relatórios de gestão fiscal do exercício de 2025.

Art. 95 - Para a elaboração e consolidação da programação orçamentária do Poder Executivo, a Secretaria da Administração - SAEB deverá encaminhar à SEPLAN, até 07 de junho de 2024, as informações consolidadas pertinentes à despesa de pessoal e encargos sociais relativas aos órgãos e entidades do Poder Executivo, por fontes de recursos, acompanhadas da memória de cálculo e da demonstração de sua compatibilidade com os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 96 - No exercício de 2025, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III - forem observados os limites das despesas com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A apuração do disposto no inciso I do caput deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 97 - A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente, quando necessitar de crédito adicional para sua execução, não poderá ser financiada com a dotação orçamentária das atividades de pessoal, salvo se autorizado pela SAEB.

Art. 98 - A SAEB definirá, em cronograma próprio, o encerramento de contratos sob REDA, de acordo com as nomeações ocorridas através dos concursos públicos especificamente destinados a substituí-los.

Art. 99 - Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do art. 93 desta Lei;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III - manifestação, da SAEB e da SEPLAN, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Art. 100 - As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas empenhadas nos meses de janeiro a abril de 2024, adicionando-se ao somatório da base projetada eventuais acréscimos legais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, sem prejuízo do disposto nos arts. 93 e 96 desta Lei, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições

sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 101 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão contabilizadas como “outras despesas de pessoal” e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 100 desta Lei.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 102 - Não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Direta e Indireta pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas com instrutoria interna definida na Lei nº 10.851, de 10 de dezembro de 2007, e com bolsas-auxílio estabelecidas na Lei nº 11.473, de 14 de maio de 2009.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a

justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 103 - Na hipótese da despesa total com pessoal atingir o percentual de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário, exceto para o caso previsto no § 5º do art. 67 da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer para atender, excepcionalmente, e devidamente justificada pela autoridade competente:

- I - aos serviços finalísticos da área da saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área da segurança pública;
- III - às situações reconhecidas por decreto de emergência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 104 - O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa da Bahia, em caso de necessidade, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Pública Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA ESTADUAL DE FOMENTO

Art. 105 - A concessão de crédito mediante financiamento por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as

diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027, observará as seguintes linhas de aplicações, visando estimular e apoiar:

I - o microcrédito, de forma direta ou indireta, através de instituições operadoras de microcrédito, possibilitando a manutenção e a ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais carente da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - as micro e pequenas empresas, possibilitando a criação e a manutenção de empregos e a geração de renda;

III - as unidades agrícolas e agroindustriais de base familiar, individuais ou organizadas em aglomerações produtivas;

IV - as atividades de produção agrícola, agroindustrial, industrial, comercial e de serviços, que pretendam implantar-se no Estado ou ampliar seus parques já instalados no Estado;

V - o empreendedorismo;

VI - o cooperativismo e o associativismo;

VII - as empresas inovadoras em tecnologia nas áreas de energia, biotecnologia, tecnologia da informação, fármacos, nanotecnologia, biocombustíveis, engenharia de produtos e processos, serviços e transportes, segurança e acessibilidade;

VIII - os empreendimentos situados em Municípios pertencentes aos territórios de identidade na região do semiárido;

IX - a implantação, recuperação, ampliação e modernização de equipamentos e serviços turísticos, bem como a renovação da frota de táxi do Estado;

X - a modernização de transportes públicos prestados por meio de concessão, permissão ou autorização e parceria público-privada;

XI - a implantação de empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social;

XII - os Municípios para implantação de serviços públicos e infraestrutura, modernização da gestão municipal e aquisição de máquinas pesadas e ambulâncias;

XIII - os investimentos de maior porte que contribuam para a ampliação e diversificação da matriz produtiva estadual, bem como para a consolidação do desenvolvimento sustentável da economia baiana;

XIV - os serviços de saúde;

XV - os investimentos em saneamento, barragens e poços para ampliação do abastecimento de água e tratamento de esgoto;

XVI - as empresas com maior capacidade de geração de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS;

XVII - o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas;

XVIII - os projetos de agricultura de baixo carbono;

XIX - os investimentos em geração de energia para aumento da produção;

XX - os investimentos em comunicação e banda larga.

§ 1º - Na concessão de empréstimos ou financiamentos a municípios, na forma deste artigo, inclusive às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e outras sob seu controle, serão observadas as normas gerais e regulamentares pertinentes à matéria, inclusive as emitidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - A agência financeira oficial de fomento do Estado poderá, ainda:

I - prestar garantias, fianças ou avais;

II - realizar os estudos técnicos que visem auxiliar a implementação de empreendimentos públicos ou privados relacionados ao desenvolvimento econômico e social da Bahia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 - O disposto nesta Lei não poderá ir de encontro a normas de responsabilidade fiscal que venham a ser editadas pelo Governo Federal.

Art. 107 - Os recursos não vinculados por lei específica, bem como os recursos de contrapartida que se constituírem em superávit financeiro de exercícios anteriores, poderão ser convertidos pelo Poder Executivo em recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício fiscal de 2024, por meio de Portaria Conjunta da SEFAZ e da SEPLAN.

Art. 108 - O repasse de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual - fonte Bahia 100 - referente ao exercício de 2025 aos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, para execução de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente será feito depois de executados os respectivos saldos de superávit financeiro da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant.

Parágrafo único - O acréscimo de recursos da fonte Bahia 300 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro - exerc. ant. decorrente do disposto no caput

deste artigo ocorrerá concomitante à redução da respectiva dotação da fonte Bahia 100 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, mediante créditos suplementares.

Art. 109 - O Estado poderá utilizar-se do dispositivo do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal referente à Desvinculação de Receitas do Estado - DRE.

Art. 110 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2025, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Estado, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2025 à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 111 - Para efeito do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as informações, exigidas nos seus incisos I e II, integrarão o processo administrativo de que trata os arts. 73 e 74 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023.

Art. 112 - Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 113 - Preservado o teto do Poder, a repartição dos limites globais de pessoal de que trata o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para os órgãos do Poder Legislativo, é fixada, para o exercício de 2025, nos seguintes percentuais:

I - Assembleia Legislativa, 1,93% (um inteiro e noventa e três décimos por cento);

II - Tribunal de Contas do Estado, 0,90% (noventa décimos por cento);

III - Tribunal de Contas dos Municípios, 0,57% (cinquenta e sete décimos por cento).

Art. 114 - Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160, ambos da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual a recursos transferidos ao Estado;

III - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;
- d) seguridade social.

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

Parágrafo único - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 115 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Estadual.

Art. 116 - Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as

informações, o Poder Executivo divulgará, no sítio eletrônico da SEPLAN, o Projeto de Lei e a Lei Orçamentária de 2025 e os respectivos anexos.

Art. 117 - Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
 - a) Anexo II - A1 - Metas Anuais 2025-2027;
 - b) Anexo II - A2 - Metas Anuais - Dívida Pública;
 - c) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - d) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - e) Anexo II - D1 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - f) Anexo II - D2 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - g) Anexo II - E - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência e do Sistema de Proteção Social dos Militares;
 - h) Anexo II - F1 - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - i) Anexo II - F2 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - j) Anexo II - G - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.

Parágrafo único - A elaboração dos Anexos de que trata o caput deste artigo são da competência:

- I - da SEFAZ, no caso dos Anexos II - B, II - D1, II - D2 e II - F1;
- II - da SEFAZ e da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para o Anexo III;
- III - da SAEB, para o Anexo II - E;
- IV - da SEPLAN e da SEFAZ, no caso dos Anexos II - A1, II - A2, II - C e II - F2.

Art. 118 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em

(Os anexos do PLDO/2025 - 25.368/2024 encontram-se disponíveis em:
<http://editorpaperless.alba.ba.gov.br/visualizador/publico/anexo/393290>)

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Correto. Então, registrados os votos contrários, aprovado o Projeto de Lei nº 25.368/2024, a LDO, isso em primeiro turno, em primeira discussão e votação, vamos agora ter o segundo turno para votar de novo.

Convoco uma sessão extraordinária, 1 minuto após o encerramento desta, para votarmos as matérias em segundo turno.

O Sr. Rosemberg Pinto: Sr. Presidente, só informando aqui a V. Ex.^a que eu e o deputado Alan, obviamente, apesar da votação da LDO, entendemos que este Plenário funcionará até o dia 30. Por isso, nós estamos fazendo um esforço para, no dia 27, apreciarmos qualquer matéria que possa estar tramitando na Casa e para que haja acordo entre a Bancada da Maioria e a Bancada da Minoria.

Um dos projetos em que há acordo entre nós, que é um compromisso firmado pelo deputado Alan e por mim já há algum tempo, se pautado for, é o projeto da Defensoria, nós assinaríamos a dispensa de formalidades para que ele seja votado aqui na próxima semana.

O Sr. PRESIDENTE (Zé Raimundo Fontes): Pois não.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, e daqui a 1 minuto convocamos a segunda sessão.

Deixaram de comparecer à Sessão os(as) senhores(as) Deputados(as): Adolfo Menezes, Angelo Coronel Filho, Felipe Duarte, Ivana Bastos, Júnior Muniz, Manuel Rocha, Marcelinho Veiga, Maria del Carmen (justificada), Patrick Lopes e Ricardo Rodrigues (justificada). (10)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.